



TC 028.341/2017-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016

Unidade jurisdicionada: Eletrosul Centrais Elétricas S/A, vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME)

Responsáveis:

Airton Argemiro Silveira (CPF 494.277.339-34); Anilson Luiz Duarte (CPF 550.818.359-00); Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72); Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34); Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68); Claudio Antonio Vignatti (CPF 589.883.279-34); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Dayson Roberto Waldschmidt (CPF 007.289.639-65); Derci Pasqualotto (CPF 219.317.719-87); Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68); Gilberto Odilon Eggers (CPF 511.471.309-49); Jorge Andriguetto Junior (CPF 186.699.569-34); Josias Matos de Araujo (CPF 039.310.132-00); Laercio Faria (CPF 252.072.379-34); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49); Ricardo Moura de Araujo Faria (CPF 369.027.051-00); Rogerio Bonini Ruiz (CPF 339.777.209-53); Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00); Tomé Aumary Gregório (CPF 290.304.209-87); e Wilson Pinto Ferreira Junior (CPF 012.217.298-10) – peça 2

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da prestação de contas anuais da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, relativa ao exercício de 2016. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 156/2016. Também regulam a matéria a Decisão Normativa TCU 154/2016 e a Portaria TCU 59/2017, ambas versando sobre a obrigatoriedade e a forma de apresentação dos relatórios de gestão e de informações suplementares à prestação de contas.

2. A Eletrosul Centrais Elétrica S.A. é uma sociedade de economia mista de capital fechado, concessionária de serviços públicos de transmissão e de geração de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto 64.395, de 23/4/1969.

3. Rege-se por leis comerciais (Lei 6.404/76, entre outras), por legislação própria das estatais (Lei 13.303/2016 – Estatuto das empresas estatais, Decreto 3735/2001, etc.) e por normas e

orientações emanadas pela atual Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, última denominação adotada pelo art. 2º, inciso II, alínea “h”, do Decreto 9.035/2017 (SEST/MPOG).

4. A Alta Administração da empresa é exercida pela Assembleia Geral de Acionistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, de caráter permanente.

5. O Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, é composto por até seis membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os quais é designado o presidente, todos com mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mandatos consecutivos, com exceção do conselheiro representante dos empregados, cujo mandato, por força de legislação específica, permite somente uma reeleição. Três dos membros são considerados conselheiros independentes por não possuírem vínculo com o segmento de energia elétrica. Um dos membros do Conselho de Administração é indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Outro membro é eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos, em eleição organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam.

6. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar funcionamento regular da empresa. É composta pelo Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, e tem prazo de gestão de três anos, sendo permitidas reeleições.

7. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de caráter permanente, é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes. O prazo de gestão dos membros do conselho é de um ano, admitidas reeleições para mandatos consecutivos.

8. De acordo com as informações oferecidas pela Eletrosul no Relatório de Gestão, os macroprocessos finalísticos da empresa são “Geração” e “Comercialização de Energia”, que abrange desde a prospecção de oportunidades em negócios de geração até a gestão dos contratos de comercialização de energia, e “Transmissão de Energia Elétrica”, responsável desde a prospecção de oportunidades de negócios de transmissão até a operação e manutenção da transmissão (peça 1, p. 39).

9. A empresa é controlada pela Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A., que detém 99,8782% das ações, e vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). Com sede em Florianópolis/SC, atua nas regiões Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso) e Norte (Pará e Rondônia), por meio de empreendimentos próprios e em parceria, notadamente por intermédio de Sociedades de Propósito Específico (SPE).

10. Realiza estudos e projetos, constrói e opera instalações de geração e de transmissão de energia elétrica, investe em pesquisa e desenvolvimento, fomenta o uso de fontes alternativas de energia, presta serviços de telecomunicação e pratica outros atos de comércio decorrentes dessas atividades (informações constantes no Relatório de Gestão do exercício, peça 1).

11. A carteira de empreendimentos de geração de energia elétrica, constituída de onze usinas próprias, uma em consórcio e nove em SPE, totaliza 2.100,4 MW de potência em operação comercial, considerando apenas os percentuais que pertencem à Eletrosul em suas sociedades (posição 31/12/2016).

12. O sistema de transmissão da sociedade é constituído por 44 subestações e por uma conversora de frequência, totalizando uma capacidade de transformação de 25.850 MVA e 10.991,37 km de linhas de transmissão.

13. A Eletrosul possuía, no final de 2016, 1.344 profissionais em seu Quadro Efetivo, sendo 1.323 empregados e 21 cedidos de outros órgãos. Além disso, possuía 24 empregados cedidos, em consonância com o Decreto 4.050/2001, e 340 empregados anistiados em conformidade com a Lei

8.878/94, também cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. Os temas “cessões de empregados” e “empregados anistiados” foram objeto de auditoria realizada recentemente na UJ (TC 003.181/2018-9), como abordado no “Item III da Seção Exame Técnico – Dos processos conexos” (§§ 98 a 103).

14. O resultado de 2016 da empresa foi substancialmente impactado pelo direito à indenização de ativos de transmissão de energia elétrica decorrentes da prorrogação das concessões de serviço de energia elétrica estabelecidas pela Medida Provisória 579/2012, convertida na Lei 12.783/2013 (ativos referentes às instalações da Rede Básica do Sistema Existente - RBSE e Demais Instalações de Transmissão – RPC). A esse respeito, vide Demonstrações Financeiras juntadas à peça 17, disponíveis, também, em <http://www.eletrosul.gov.br/investidores/relatorios>.

15. A receita adicional decorrente dessas indenizações, devidamente homologada pela Aneel, corrigida para dezembro de 2016, alcançou R\$ 2.116 milhões, a ser realizada, anualmente, via tarifa, por oito anos.

16. A Receita Bruta apurada no exercício em exame, com o impacto da contabilização dessa rubrica, teve uma variação positiva de 103,9% em relação a 2015 (de R\$ 1.616 milhões para R\$ 3.296 milhões). No exercício, tiveram oscilações positivas, ainda, as receitas de geração (+ 30,5%) e de concessão de transmissão (+ 4,3%), enquanto a receita de comercialização caiu 19,5%.

17. Em termos de resultado, essa fonte extraordinária teve efeito líquido no exercício de R\$ 1.053 milhões, contribuindo assim, fortemente, para o alcance de um lucro líquido consolidado da Companhia, em 2016, de R\$ 1.109 milhões. Tendo em vista tratar-se de receita a realizar, o reconhecimento desses valores em lucros a realizar elevou o patrimônio líquido consolidado em mais de R\$ 1 bilhão em relação ao ano anterior (de R\$ 4.535 bilhões para R\$ 5.540 bilhões).

18. Segundo os dados constantes do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, de 2016, a Companhia investiu, em ativos próprios, R\$ 87 milhões na área de transmissão e R\$ 68 milhões na área de geração, além de R\$ 447 milhões em empreendimentos de geração e transmissão em implantação por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPE).

19. Além do reconhecimento das receitas decorrentes da indenização de ativos citadas no parágrafo 14, acima (RBSE e RPC), foram registrados no Relatório de Gestão (peça 1) dois outros fatos relevantes que se entende devem ser destacados.

20. Um deles foi a inauguração da Usina Hidrelétrica Jirau, em Rondônia, no qual a empresa possui 20% de participação acionária. Trata-se do maior projeto de energia renovável registrado na Organização das Nações Unidas (ONU), com tecnologia de baixo impacto ambiental e 34 programas socioambientais em andamento, segundo a Eletrosul.

21. O outro foi o lançamento, juntamente com Furnas, do edital de chamada pública para a seleção de investidores interessados na participação societária a ser criada para a realização dos empreendimentos relativos ao Lote A do Leilão ANEEL 004/2014, tendo sido recebida uma proposta firme de negócio.

22. Está, assim, prevista para 2017 a formalização do termo de compromisso entre a Eletrosul e a proponente, com interveniência e anuência da Eletrobrás, para a definição dos princípios e das condições básicas para o negócio (concessão de serviço público de transmissão, pela menor receita anual permitida proposta, de forma individualizada para cada lote, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção de instalações de transmissão pelo prazo de 30 anos, compreendendo o Lote A 25 empreendimentos a serem realizados no Rio Grande do Sul).

23. Em relação à proposta de julgamento pela regularidade plena das contas (certificado e parecer de auditoria de peças 9 e 10), observados os elementos trazidos ou juntados, bem assim examinados os processos conexos, tratados no “Item II da Seção Exame Técnico”, efetivamente, não se encontram elementos para dissentir do encaminhamento, uma vez que não foram encontradas

falhas ou impropriedades que resultassem em danos ao erário, ou, ainda, quaisquer das situações elencadas no art. 16, III, da Lei 8.443/92.

24. Cabe destacar que o Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeira (peça 6), assim como verificado em exercícios anteriores (2014 e 2015), mais uma vez menção a uma “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional da empresa”, baseada no fato de que onze das empresas controladas pela Eletrosul apresentaram perdas em operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto no exercício, assinalando que a continuidade da companhia “depende da manutenção do suporte financeiro de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas”.

25. Conquanto o tema não tenha sido objeto da recente auditoria realizada na empresa (TC 003.181/2018-9), que abordou as políticas de distribuição de lucros e de participações de empregados em resultados da empresa (PLR), dentre outros, a informação da auditoria independente foi questionada pela equipe por intermédio da Requisição de Auditoria 01-22/2018 (ora juntado como peça 17), na forma a seguir:

(...)

Apresentar:

(...)

g) Considerações sobre o Parecer de Auditoria Independente constante do Relatório da Administração 2016 relativamente à capacidade operacional da empresa e controladas (SPE/controladas) frente à constatação de ocorrência de perdas em operações, capital de giro negativo/passivo à descoberto, bem assim sobre o endividamento da empresa (relação dívida líquida/Ebitda) verificado no mesmo exercício, e medidas adotadas ou fatos relevantes ocorridos que impactaram ou impactarão esses indicadores (liquidação ou contratação de novos financiamentos, operações junto à controladora, etc.);

26. A empresa, por intermédio do documento SAG 505/2018, de 23/2/2018, assim se posicionou (peça 18):

Em atendimento ao solicitado no item “g”, que trata de análise apresentada no Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras anuais da Eletrosul de 2016, conforme reproduzida abaixo:

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 16, a Companhia e as controladas, em conjunto ESBR Participações S.A., Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., Livramento Holding S.A., Marumbi Transmissora de Energia S.A., Paraíso Transmissora de Energia S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Teles Pires Participações S.A., Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., e as controladas Eólica Chui IX S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., apresentaram perdas em suas operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto. Esses eventos e condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas em conjunto depende da manutenção do suporte financeiro de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

A manifestação do auditor independente conclui que, apesar do registro de perdas em operações e capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto na Eletrosul e suas participações, não há ressalva nas informações auditadas.

Na sequência são apresentadas as principais explicações para os pontos apresentados pelo auditor independente, assim como a evolução recente da situação da companhia.

Perdas Operacionais.

Em relação às perdas operacionais verificadas na Eletrosul consolidada em 2016, elas referem-se basicamente ao reconhecimento de **impairment** de seus ativos, tanto no consolidado (Eletrosul Controladora e Controladas) como nas participações minoritárias e controladas em conjunto. O **impairment** consiste na reavaliação dos ativos por método do valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados, e historicamente vem registrando movimentações recorrentes nos balanços das empresas, tanto no seu reconhecimento como baixa, decorrente de variações das condições econômicas - taxas de juros, inflação, crescimento da economia, dos preços de referência do setor, da regulação etc.

O impacto de reconhecimento de perda por **impairment** registrado na DRE consolidada da Eletrosul em 2016 é de R\$ 207 milhões (vide Nota Explicativa 19). Além disso, as principais variações no resultado de equivalência patrimonial dos investimentos em participações societárias em 2016 também foram decorrentes de reconhecimento de perda por **impairment** (vide Nota Explicativa 16.4).

Conforme Demonstrações Financeiras Intermediárias da Eletrosul de 30 de setembro de 2017 (3º ITR), ocorreu forte reversão destes **impairments**, com efeito positivo na DRE consolidada em R\$ 364 milhões no acumulado do ano.

No terceiro trimestre de 2017 foi efetuado cálculo de **impairment** para os ativos imobilizados e intangíveis corporativos. Os impactos das reversões de **impairment**, na Controladora, decorrem basicamente da redução da taxa de desconto e da gestão de custos.

Já os impactos das reversões de **impairment** das Eólicas Hermenegildo I, II, III e Chuí IX, no segundo trimestre de 2017, derivam dos efeitos positivos do processo de desconstrução de energia através mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCS-D junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com a oferta de desconstrução total dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, de abril a dezembro de 2017 (CCEE A “0”) e 2018 até o final dos contratos (CCEE A “4+”). Assim, além de cessar a necessidade de provisão para energia reduzida e a aquisição de energia, a desconstrução elevou o montante das receitas futuras.

Além destes efeitos na Eletrosul e empresas Controladas, efeito semelhante de desconstrução de energia resultou em reversão de **impairment** nas SPEs Santa Vitória do Palmar e Chuí Holding, cujo efeito foi verificado no resultado de equivalência patrimonial (vide Nota Explicativa 11.4).

Capital de Giro. Em relação ao capital de giro (Ativo Circulante (-) Passivo Circulante) negativo em 2016 em R\$ 703 milhões, o mesmo já foi revertido no 3º ITR de 2017, para um capital de giro positivo em R\$ 323 milhões. A melhoria do indicador decorre principalmente da política redução de endividamento da Eletrosul, com a efetiva liquidação de passivos de curto prazo com base em liquidação de ativos anteriormente registrados no não circulante.

27. A verificação da dependência, ou a opção, de financiar os negócios por intermédio de capitais próprios ou de terceiros (estrutura de capital), bem assim a solvência da empresa ou do grupo (Eletrosul e SPEs), por evidente, dependeria de uma auditoria contábil-financeira própria, mas a empresa apresentou informações consistentes quanto ao tema.

28. Nesse sentido, entende-se que se deva determinar à empresa que, na próxima prestação de contas, atualize a informação apresentada à equipe da auditoria responsável pela Fiscalização realizada na empresa em 2018 (TC 003.181/2018-9) por intermédio do documento SAG 505/2018, de 23/2/2018.

EXAME TÉCNICO

29. De conformidade com a IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, os processos de contas anuais destinam-se a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/1992, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária,

operacional ou patrimonial, contidas no relatório de gestão, no relatório de auditoria de gestão, emitido pela Controladoria-Geral da União, e nas demais peças que compõem o processo de contas, bem como em temas considerados relevantes, identificados pela unidade técnica com base em processos conexos e em contas de exercícios anteriores. O objetivo é oferecer uma visão geral das matérias objeto de controle que possam impactar as contas do exercício.

30. Para o exercício de 2016, o escopo da auditoria de gestão da Eletrosul foi objeto de definição entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina (Secex/SC) e a Controladoria-Geral da União no mesmo Estado (CGU/SC), em reunião de 7/2/2017, reduzida a termo por Ata de mesma data, firmada pelos dirigentes locais das unidades de controle (peça 16).

31. De acordo com a Ata, editada em conformidade com o art. 14, da Resolução TCU 234/2010, combinado com o art. 14, parágrafos 2º e 3º, da DN TCU 156/2016, ficou definido o seguinte conteúdo para exame pelo órgão de controle interno:

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças (item 1 do anexo II à DN TCU 156/2016 – execução integral);

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão (item 2 do anexo II à DN TCU 156/2016, com execução parcial focada em registrar o resultado dos trabalhos de avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul e da gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC - Fundação Elos);

c) avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade (item 3 do anexo II da DN TCU 156/2016 – execução integral);

d) avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações (item 6 do anexo II da DN TCU 156/2016 – execução integral); e

e) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento (item 11 do anexo II à DN TCU 156/2016, com execução parcial visando a verificar o atendimento das recomendações da CGU e do TCU, proferidas no Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, e a avaliar a atividade correcional da UPC).

32. O Relatório Anual de Auditoria da CGU 201701193 (RAAC/CGU 201701193) retratou o exame da gestão 2016 da Eletrosul em dois tópicos principais: “Item 2 - Resultados dos Trabalhos (peça 8, p. 1-29)”, contendo um resumo dos exames e das conclusões do trabalho, e os “Achados de Auditoria”, com o relato das análises realizadas (peça 8, p. 29-174). Compõem o Relatório, ainda,

quatro anexos: 1 - Síntese das Situações e Sugestões de Melhoria Apresentadas; 2 - Informações Complementares ao Relatório de Gestão da Eletrosul, apresentadas, em correção, pela empresa; 3 - Análise dos estudos que subsidiaram as decisões selecionadas na amostra; e 4) - Situação do PPP (Plano de Providências Permanente) da Eletrosul em junho de 2017 (peça 8, p. 175-199).

33. O Relatório da CGU abordou, além dos temas acordados, os seguintes tópicos:

a) avaliação do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar da CGU (CGU/PAD) – peça 8, p. 27-28, item 2.8); e

b) ocorrências com dano ou prejuízo (item 2.8 – peça 8, p. 28; “numeração correta seria 2.9”).

34. Também foram incluídas e analisadas nesta instrução as informações relativas: a) ao rol de responsáveis; e b) aos processos conexos.

35. No exame das presentes contas serão tratados os itens relacionados nos parágrafos 30, 32 e 33, acima. Examinadas essas matérias, com base no relatório de gestão, no relatório de auditoria de contas, nas demonstrações financeiras e nos processos conexos, considera-se adequada a proposta de julgamento das contas dos responsáveis como regulares.

36. As sugestões de melhoria e as recomendações efetuadas pela CGU/SC, que passaram a compor o Plano de Providências Permanente da Eletrosul, monitorado pelo OCI, devem ser trabalhadas na forma exposta nos §§ 44 a 47, integrantes do item I, desta Seção, tendo em vista as considerações lá expostas.

I - Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças (item 1 do anexo II à DN TCU 156/2016 – execução integral):

37. Observadas as análises constantes do RAAC/CGU 201701193 e as peças de obrigatoria apresentação pela UJ, constantes dos autos ou inseridas no sistema e-Contas deste Tribunal, entende-se haver conformidade com as exigências dos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 e com a DN TCU 156/2016.

38. De fato, apenas o Relatório de Gestão apresentado pela Administração mereceu reparos pela CGU, tendo a empresa providenciado plenamente o atendimento das complementações requeridas pelo OCI.

39. Houve, inicialmente, nesse documento: i) omissão de informações sobre a extinção de participação societária; ii) inconsistência em um dos indicadores de gestão apresentados; iii) deficiência das informações relativas à gestão de pessoas; iv) ausência de informações sobre ações de publicidade e propaganda e do cumprimento das disposições da Lei 8730/93 (entrega das declarações de bens e rendas); e, ainda, v) necessidade de correções relacionadas à disposição das informações constantes da primeira versão.

40. Como relatado no item 3.1.1.1 do RAAC/CGU 201701193 (peça 8), mediante atendimento de auditoria realizado por intermédio do documento CE GPR 0043/2017, de 19/6/2017, a Eletrosul corrigiu integralmente as inconsistências apontadas, estando dispostas no anexo 2 desse Relatório as devidas correções (peça 8, p. 185-192).

41. O Conselho Fiscal da empresa manifestou-se no sentido de que as demonstrações representaram adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, e estavam em condições de serem submetidas à aprovação dos acionistas pela Assembleia Geral Ordinária (peça 4).

42. O Relatório de Auditoria Independente atestou que as demonstrações financeiras apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em 31 de dezembro de 2016, o

desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (peça 6).

43. Como já mencionado nos §§ 23 a 27, acima, houve um registro acerca da continuidade operacional da empresa e de (algumas) de suas controladas, conforme a seguir reproduzido. Para essa questão, se sugere, adiante, uma manifestação atualizada da empresa em relação ao posicionamento apresentado no âmbito do TC 003.181/2018-9.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional:

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 16, a Companhia e as controladas, em conjunto ESBR Participações S.A., Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., Livramento Holding S.A., Marumbi Transmissora de Energia S.A., Paraíso Transmissora de Energia S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Teles Pires Participações S.A., Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., e as controladas Eólica Chuí IX S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., apresentaram perdas em suas operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto. Esses eventos e condições indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e de suas controladas em conjunto depende da manutenção do suporte financeiro de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

44. Importa assinalar, quanto ao Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício, que o tema “Programa de Integridade da Eletrosul” foi objeto de formulação de diversas “sugestões de melhoria” por parte da CGU, lançadas integralmente no Anexo 1 - Objetivos, síntese das constatações e sugestões de melhoria no âmbito da Ação de Controle 201601702, peça 8, p. 175-184, e os demais temas receberam as recomendações consideradas adequadas pela auditoria.

45. Nem sempre o detalhamento dos achados constantes desse Relatório indicou as referências legais, jurisprudenciais ou à literatura necessárias para dar sustentação às falhas ou deficiências apontadas. De toda forma, as ocorrências não justificadas ou não sanadas durante o ciclo de realização da auditoria da gestão 2016 passaram a compor o Plano de Providências Permanentes da Eletrosul.

46. Sendo essa a forma e o processo estabelecido para a resolutividade das questões levantadas pela CGU, espera-se, num ambiente de construção da boa gestão pública, que os órgãos de execução e de controle encontrem soluções com base em fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que atendam aos interesses da Companhia, num ambiente de conformidade e de eficácia das ações que considere uma relação custo x benefício do controle suportável para a Administração.

47. Nesse sentido, e para colaborar com as discussões, nas áreas em que se entendeu necessário, está sendo proposta a manifestação da unidade auditada, nas próximas contas, acerca das ocorrências que compuseram seu PPP a partir deste trabalho, nada obstante as tratativas que realizar junto à CGU/SC (indicadores de desempenho operacionais, Programa de Integridade e relacionamento com a Fundação Elos).

48. Às peças 8, 9 e 10, o OCI apresenta uma análise gerencial sobre a ação de controle 201701193 (RAAC/CGU), o Certificado e o Parecer de Auditoria sobre as contas.

49. O dirigente do órgão de controle interno destacou em seu Parecer (peça 10) como pontos positivos da gestão avaliada a inauguração da Usina Hidrelétrica de Jirau, no estado de Rondônia, onde a Eletrosul detém 20% das ações, os avanços constatados no Programa de Integridade em relação ao ano anterior e o bom nível de atendimento das recomendações constantes do Plano de Providências Permanente da Eletrosul.

50. Entre os aspectos negativos, apontou a existência de impropriedades ou fragilidades nos mecanismos de governança estabelecidos pela empresa para o repasse de recursos financeiros para a

Fundação Elos, entidade de previdência que patrocina, e nos controles internos existentes para acompanhar esse relacionamento. Também receberam considerações negativas as áreas de gestão de compras e de contratações de bens, obras e serviços, e os respectivos controles internos.

51. Assinale-se que parte das observações relativas ao relacionamento entre a Eletrosul e a Fundação Elos refere-se ao entendimento firmado no sentido de que a empresa teria assumido, indevidamente, risco em investimento realizado pela EFPC na Sociedade de Propósito Específico Livramento Holding S.A., situação que, ao teor da decisão adotada no TC 000.288/2018-7, Representação autuada por determinação do Ministro José Mucio, não se confirmou (tema melhor abordado nos itens II desta Seção - Dos processos conexos às contas de 2016, §§ 57 a 61 e 94 a 97, e IV - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, §§ 128 a 131).

52. Ao final, o dirigente acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

53. O Ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer do dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade (peça 12).

II. Rol de responsáveis:

54. Constam do rol de responsáveis todos os dirigentes que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

III - Processos conexos às contas de 2016:

55. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos presentes autos estão relacionados a seguir:

Processos de contas de exercícios anteriores:

56. Contas de 2015 – TC 028.455/2016-9

A prestação de contas do exercício de 2015 foi remetida para julgamento com proposta de regularidade das contas dos responsáveis arrolados, com a devida quitação, à exceção das contas do Sr. Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), então Diretor de Engenharia, cuja proposta foi de regularidade com ressalvas, em face de impropriedades relativas à falta de transparência e organização nas propostas selecionadas para a celebração de pré-contratos quando da participação da Eletrosul dos Leilões ANEEL, dando-lhe quitação.

57. Os autos retornaram à Secex/SC com o sobrestamento determinado pelo Relator, Ministro José Mucio, diante do entendimento fixado por Sua Excelência no sentido de que fosse constituído processo apartado, a partir da extração, por cópia, dos elementos constantes do TC 028.341/2017-1 (prestação de contas de 2016, ora em instrução, então também sobrestada) para:

(...) tratar exclusivamente das questões relacionadas ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S. A. que dispôs que a Eletrosul assumiria a responsabilidade pelos futuros aportes devidos pela ELOS à Livramento Holding S. A. e adquiriria a totalidade das ações da Livramento detidas pela ELOS, “pelo valor [por ela] efetivamente aportado e rentabilizado, de acordo com a Meta Atuarial do Pleno BD Eletrosul da Fundação Elos”.

58. Entendeu o Relator que os fatos guardavam conexão com as contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, como se vê do Despacho juntado nestes autos à peça 13.

59. Autuada, instruída e apreciada a Representação TC 000.288/2018-7, cujo Acórdão

2469/2018 – 2ª Câmara (min. rel. José Múcio Monteiro) levantou os sobrestamentos, a prestação de contas de 2015 aguarda instrução final.

60. O exame procedido no âmbito da Representação culminou com a decisão, pelo TCU, de remessa da apuração realizada durante a fase de instrução ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, entidade que arbitra as discussões negociais estabelecidas entre a Eletrosul e a Fundação Elos quanto ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S. A., e ciência dos fatos à UJ, à Fundação Elos, à Eletrobrás e ao Ministério das Minas e Energia, sem, portanto, haver reflexos para o julgamento das contas suscitados pelo Ministro José Mucio (excerto abaixo):

ACÓRDÃO Nº 2469/2018 - TCU – 2ª Câmara

Processo TC-000.288/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

(...)

1.7. Dar ciência à Eletrosul de que:

1.7.1. a inclusão de cláusulas, em acordos de acionistas, que permitam que sócios com pequena participação em Sociedades de Propósito Específico tenham poder de veto sobre questões de alta relevância, como o verificado no episódio envolvendo a Livramento Holding S.A., pode vir a ser considerado, conforme o caso concreto, como ato de gestão antieconômico;

1.7.2. a não obtenção das autorizações da Eletrobrás e do Ministério da Fazenda para aditamento a Acordo de Acionistas fere o art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul, o art. 3º, § 2º, do Estatuto Social da Eletrobrás e o art. 2º do Decreto 1.091/1994;

1.8. Dar ciência do teor desta deliberação e da instrução constante da peça 18 ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

1.9. Dar ciência desta deliberação à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Eletrobrás, à Fundação Elos e ao Ministério da Fazenda;

1.10. Juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 18, aos processos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.11. Levantar o sobrestamento dos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.12. Encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

61. A matéria acima referida é objeto de exame, também, nos §§ 94 a 97 e no “Item IV da presente Seção - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, (...) com execução parcial focada em registrar o resultado dos trabalhos de avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul e da gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC - Fundação Elos)”, em face do tratamento dado pela CGU à questão no âmbito do RAAC 2017001193.

62. Constam da instrução inicialmente lançada na prestação de contas TC 028.455/2016-9, também, as seguintes determinações à UJ:

c) determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S/A, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

c.1) se abstenha de implementar o estabelecido no item 2.3 e subitens do Acordo Global de Aditamento, firmado em 30/6/2014, relativo a alterações no Acordo de Acionistas que constituiu a sociedade de propósito específico Livramento Holding S/A. (Constatação 1.1.1.2 do Relatório 201603161 da CGU), sem a devida autorização do Conselho de Administração da Eletrobrás, em cumprimento ao art. 21, VI, do Estatuto Social da Eletrosul, bem como sem a prévia anuência do Ministério da Fazenda, em atenção ao art. 2º do Decreto 1091/94, e encaminhe, no prazo de trinta dias após a ciência desta determinação, informações a respeito da situação atual e demais outros esclarecimentos sobre o tema;

c.2) inclua no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ação de controle no processo adotado pela Eletrosul para realização de contratações por dispensa previstas no art. 32, da Lei 9.074/95, tendo como foco, no mínimo, as fragilidades detectadas pela CGU apontadas na Constatação do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600610, fazendo constar os resultados alcançados nas próximas contas a serem apresentadas;

c.3) apresente no tópico “Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU”, constante no Relatório de Gestão de cada exercício, o detalhamento das providências adotadas, tal qual constou nos relatórios de gestão de exercícios anteriores, discriminando, no mínimo: o “Setor responsável pela implementação”, a “Síntese da providência adotada”, a “Síntese dos resultados obtidos” e a “Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor”; e

d) comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para conhecimento e providências de sua competência, sobre a Constatação relativa ao item 1.1.1.9 do Relatório 201603161 da CGU, tratada nos itens 7.16.17 a 7.16.22 da instrução que fundamenta a presente decisão, relativa à possível irregularidade na contabilização, pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS), nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding, informando ao TCU, no prazo de noventa dias a partir da ciência da comunicação, a respeito da conformidade dos registros contábeis efetuados;

63. Como demonstrado nos §§ 57 a 61, acima, o item “c.1”, salvo se novos fatos surgirem, foi superado, e os itens “c.2” e “c.3” e “d” pendem de deliberação por este Tribunal, devendo ser observada a decisão que vier a ser adotada quando da instrução das contas subsequentes da Companhia.

64. De toda a forma, a CGU abordou, no presente exercício, a questão da suposta irregularidade cometida pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Fundação Elos) ao contabilizar, nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, fato relativo aos efeitos do denominado “Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding”.

65. A glosa, elencada no RAAC CGU de 2015, da qual discorda a Fundação, tem como origem o fato de que o citado Acordo, para ser contabilização pela entidade de previdência patrocinada pela Eletrosul, dependeria de sua homologação pelo Conselho de Administração da Eletrobrás, controladora do Grupo, o que ainda não havia ocorrido.

66. Como abordado no item 1.1.1.14 do RAAC/CGU 201701193, o OCI assentiu com as explicações apresentadas pela UJ no sentido de que a gestão da EFPC tem autonomia e atende a princípios próprios da área, nada obstante o dever de supervisão da patrocinadora, que acabou sendo demonstrado. Restou registrado, pela CGU, a necessidade de prosseguir o monitoramento acerca da notificação emitida pela Eletrosul à Fundação Elos, a fim de verificar a decisão que vier a ser adotada por essa, após o estudo da matéria.

67. Nesse sentido, entende-se que a determinação proposta no item 16.d da instrução das contas de 2015 deve ser mantida, a fim de a Superintendência Nacional de Previdência Complementar seja, também, informada do fato suscitado pelo OCI, do qual discorda, integralmente, a EFPC.

68. Contas de 2014 – TC 026.401/2015-0

As contas foram julgadas por intermédio do Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, de 16/11/2016, min. rel. Vital do Rêgo, tendo o Tribunal decidido pela regularidade com ressalvas de todos os gestores, com expedição de determinações e recomendação à UJ:

1.7. Determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1. informe, em suas próximas contas, as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Resolução MPS/CGPC 26, de 29/09/2008;

1.7.2. insira, no próximo relatório de gestão, tópico especial relativo ao cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, em especial daquelas relativas às Constatações 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.1.1.10, 1.1.1.11, 1.1.1.12, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.1.11, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18, 2.1.1.19, 2.1.1.20, 2.1.1.22, 2.1.1.23 e 2.1.1.25, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação.

1.8. Recomendar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que, por meio de sua unidade de auditoria interna, fortaleça ações de controle com foco no aprimoramento de controles internos adotados pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir o atingimento dos objetivos estratégicos relativos aos empreendimentos de energia elétrica executados por meio de Sociedades de Propósito Específico

69. Além dessas determinações, assim constou do citado **decisum**:

1.9. Determinar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União que:

1.9.1. informe a este Tribunal de Contas, nas próximas contas da Eletrosul, sobre as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada em atenção à Constatação 2.1.1.17 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503917, quanto ao exame das propostas apresentadas pela Cymimasa, no que se refere ao fato de a fornecedora ter ou não embutido nos valores de sua proposta final, o risco de alteração futura do cabo condutor, bem como quais medidas adotadas pela empresa, caso seja considerado indevido o aditamento no montante de R\$ 15.221.472,68;

1.9.2. represente imediatamente ao TCU, caso a Eletrosul não tenha, injustificadamente, adotado medidas para o tratamento da questão constante da alínea anterior.

1.10. Orientar a Segecex a considerar, em futuros planos de fiscalização, a possibilidade de seleção de empreendimentos de Sociedades de Propósito Específico (SPE) com participação da Eletrosul, para realizar ações de fiscalização específicas, ante as falhas de gestão constatadas e os prejuízos suportados pela estatal no conjunto de suas participações societárias em SPE.

70. Os itens acima não foram objeto de atualização quando do exame das contas de 2015, instruídas em 2016, tendo em vista que a deliberação foi tomada já no final do exercício de instrução.

71. Inicialmente, em relação ao comando do item 1.10, registra-se a importância do objeto de controle para atuação futura por parte do Tribunal, de acordo com os recursos disponíveis, em face das considerações expedidas nos exercícios de 2015 e 2016 nos Pareceres dos auditores independentes, considerando, entretanto, ainda, os fatos narrados nos §§ 23 a 29, desta peça.

72. Quanto ao item 1.9 – Aditamento contratual firmado pela Eletrosul com a empresa Cymimasa, no valor de R\$ 15.221.472,68 – a CGU deu como suficiente as informações prestadas pela UJ por intermédio do documento CE GPR-0044/2017, de 19/6/2017, onde foi demonstrada a comparação das propostas apresentadas pela contratada, com a conclusão de que a fornecedora não embutiu nos valores de sua proposta final o risco aventado pelo Acórdão 12355/2016 – TCU/2ª Câmara.

73. O ambiente e o fortalecimento dos controles internos da Eletrosul (item 1.8 do Acórdão em exame) compuseram o escopo da auditoria de contas deste exercício e estão analisados nesta instrução no Item VII desta instrução – “Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC (...) com execução parcial visando a verificar o atendimento das recomendações da CGU e do TCU, proferidas no Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, e a avaliar

a atividade correcional da UPC”.

74. O cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação (item 1.7.2 do **decisum**), foi informado pela UJ no item 8.1 e, detalhadamente, no item 9.2 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 174-175 e 180-192) e atestado pelo OCI no “Item 2.7 - Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU (peça 8, p. 26-27)” e no Anexo 4 – Situação do PPP da Eletrosul em junho de 2017 do RAAC/CGU 201701193 (peça 8, p. 195-1990), com a conclusão de que a UJ mantém uma rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações por ele emanadas e de que não existiam recomendações pendentes de atendimento, exceto aquelas ainda devidamente apazadas.

75. Em adendo à informação acerca do atendimento de deliberações do TCU, a Eletrosul informou que o monitoramento das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) é realizado pela área técnica responsável pela implementação das medidas cabíveis e Auditoria Interna, que, desde 2013, dispõe de um sistema informatizado voltado exclusivamente para o registro e acompanhamento de pontos de auditoria provenientes dos órgãos de controle (SMROC).

76. Finalmente, em relação ao item 1.7.1 do Acórdão 12.355/2016- TCU/2ª Câmara, que determinou que fossem informadas as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014, em consonância com a legislação aplicável, a UJ abordou, em capítulo especial, a situação relativa aos déficits apurados nos exercícios de 2014 a 2016 (capítulo 9.1 do Relatório de Gestão, peça 1, p. 178-179).

77. De forma sintética, a empresa informou que os déficits técnicos acumulados apurados nesses exercícios, após os ajustes de precificação, correspondem ao alcance de equilíbrios técnicos ajustados inferiores aos limites estabelecidos pelas normas vigentes a cada ano, não tendo sido obrigatória a elaboração/ou aprovação de planos de equacionamento.

78. Assinalou, ainda, que, apesar de não ser obrigatória a realização de um plano de equacionamento, ao longo do exercício de 2017, para o Equilíbrio Técnico Ajustado apurado no encerramento do exercício de 2016 de R\$ (72.640.351,99), que equivale a 5,93% do valor total das Provisões Matemáticas obtido em 31/12/2016, inferior ao limite de déficit nos termos estabelecidos pelo Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, alterado pela Resolução MTPS/CNPC nº 22, de 25/11/2015, as situações de déficit que vêm sendo apresentadas no Plano de Benefícios Definidos BD ELOS/Eletrosul estão sendo monitoradas e controladas pelos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Elos, sobretudo pelos representantes desta Patrocinadora, assim como estão sendo periodicamente acompanhadas pela Consultoria Atuarial contratada pela Fundação, tanto por ocasião de encerramento do exercício como em períodos intermediários.

79. A empresa apresentou no Quadro 9.1.1. do RG a situação financeira-atuarial do Plano BD Elos/Eletrosul em 31/12/2016, comprovando um equilíbrio técnico ajustado de -5,93% ante um limite máximo possível de déficit de -9,09%.

80. Transcreve-se abaixo a resposta integral da empresa, referente aos déficits técnicos acumulado do plano BD-Elos/Eletrosul, apurados ao final dos exercícios de 2014 a 2016:

Em atendimento ao Ofício 1056/2016-TCU/SECEX-SC de 23/11/2016 referente ao processo 026.401/2015-0, cuja notificação determinou à Eletrosul, com fundamentos no art. 208, §2º, do RI/TCU:

a) No Exercício de 2014: nos termos da legislação vigente à época, especificamente da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008 com as alterações dadas pelas Resoluções MPS/CNPC Nº 13/2013 e 14/2014, o Déficit Técnico Acumulado de R\$ (108.535.720,26), após calculado o valor do ajuste de precificação estabelecido na Seção I da Resolução CNPC nº 16/2014 de 19/11/2014 e no Artigo 10 da Instrução PREVIC nº 19/2015 de 04/02/2015, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ (84.123.900,75), equivalente a 8,02% das Provisões Matemáticas reavaliadas em R\$ 1.049.573.878,90, percentual este que ficou abaixo do limite de 10% das provisões matemáticas, não requerendo assim, providências imediatas desta Patrocinadora, posição esta confirmada no Parecer Atuarial constante dos relatórios atuariais elaborados pela Consultoria Atuarial externa da Fundação Elos relativos às Demonstrações Atuariais (DA's) dos Planos BD-ELOS/Eletrosul, correspondentes ao exercício de 2014.

b) No Exercício de 2015: a situação financeiro-atuarial do Plano BD ELOS/ELETROSUL, em 31/12/2015, avaliada pelo Regime Financeiro de Capitalização na versão Agregado, apresentou um Déficit Técnico Acumulado de R\$ (141.353.951,53), equivalente a 13,92% do Patrimônio de Cobertura do Plano, então existente, de R\$ 1.015.386.315,40. Com base na Resolução MTPS/CNPC nº 22, de 25 de novembro de 2015, observadas as informações constantes em estudo econômico financeiro e atuarial acerca das causas do resultado deficitário, não há necessidade de equacionamento deste déficit ao longo do exercício de 2016, pois o Déficit Técnico Acumulado de R\$ (141.353.951,53), após calculado o valor do ajuste de precificação estabelecido na Seção I da Resolução CNPC nº 16/2014 de 19/11/2014 e no Art. 10 da Instrução PREVIC nº 19/2015 de 04/02/2015, corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ (96.062.825,12), equivalente a 8,30% das Provisões Matemáticas reavaliadas em R\$ 1.156.740.266,93. Considerando que a Duração do Passivo do Plano calculada na posição de 31/12/2015 é de 13,69 anos e que conforme estabelece a Resolução CNPC nº 22/2015 é exigido o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente ao encerramento do exercício avaliado somente se o equilíbrio técnico ajustado for superior ao limite calculado em $1\% \times (\text{duração do passivo} - 4)$, tendo que no Plano BD ELOS / ELETROSUL resulta em um limite de 9,69% ($1\% \times 13,69 - 4$) em 31/12/2015, conclui-se que o limite do equilíbrio técnico ajustado de 8,30% para este exercício ficou abaixo do estipulado na legislação vigente, devendo ser anualmente observado, a partir de então, visando o equacionamento do resultado deficitário existente no Plano, quando necessário.

c) No Exercício de 2016: o Plano de Benefícios Definidos BD ELOS/ELETROSUL apresentou em 31/12/2016, um Déficit Técnico Acumulado de R\$ (103.518.350,31) equivalente a 8,45% das Provisões Matemáticas, então existentes, de R\$ 1.224.681.553,76. Após calculado o valor do ajuste de precificação estabelecido na Seção I da Resolução CNPC nº 16/2014, de 19/11/2014 e no Art. 10 da Instrução da PREVIC nº 19/2015, de 04/02.2015, o Déficit Técnico Apurado no encerramento corresponde a um Equilíbrio Técnico Ajustado de R\$ (72.640.351,99), equivalente a 5,93% das Provisões Matemáticas reavaliadas em R\$ 1.224.681.553,76 na posição de 31/12/2016. Como a Duração do Passivo do Plano foi calculada na posição de 31/12/2016 em 13,09 anos, conforme estabelecido pela Resolução CGPC nº 26/2008, observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, e considerando que o Equilíbrio Técnico Ajustado é inferior ao limite calculado em $1\% \times (\text{duração do passivo de } 13,09 \text{ anos} - 4)$, que resulta em um limite de déficit que pode ser mantido no Plano BD- ELOS/Eletrosul de 9,09% das Provisões Matemáticas na posição de 31/12/2016, para o Equilíbrio Técnico Ajustado apurado neste encerramento do exercício de 2016, equivalente a 5,93% das Provisões Matemáticas, não é obrigatório que seja elaborado e/ou aprovado, durante o exercício de 2017, um plano de equacionamento.

Apesar de não ser determinada a obrigatoriedade de realização de um plano de equacionamento ao longo do exercício de 2017 para o do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado no encerramento do exercício de 2016 de R\$ (72.640.351,99), que equivale a 5,93% do valor total das Provisões Matemáticas obtido em 31/12/2016, uma vez que ficou em patamar inferior ao limite de Déficit nos termos estabelecidos pelo Artigo 28 da Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, alterado pela Resolução MTPS/CNPC nº 22, de 25/11/2015, as situações de déficit que vêm sendo

apresentadas no Plano de Benefícios Definidos BD ELOS/Eletrosul estão sendo monitoradas e controladas pelos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Elos, sobretudo pelos representantes desta Patrocinadora, assim como estão sendo periodicamente acompanhadas pela Consultoria Atuarial contratada pela Fundação, tanto por ocasião de encerramento do exercício como em períodos intermediários, de forma a promover, no tempo adequado, os ajustes e atualizações de custeio do Plano e de seus parâmetros atuariais requeridos para a manutenção permanente de seu equilíbrio econômico e financeiro, permitindo vislumbrar soluções para o equacionamento do déficit, quando necessário, de forma que atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a necessidade de liquidez do Plano e capacidade de pagamento dos participantes, assistidos e da Patrocinadora, sem gerar insolvência financeira do Plano de Benefícios.

No quadro abaixo, apresentamos um resumo da situação financeira/atuarial do Plano BD ELOS/Eletrosul no encerramento do exercício de 2016 e o limites legais permitidos para déficit sem obrigatoriedade de plano de equacionamento no exercício seguinte, no caso, até dezembro de 2017:

Quadro 9.1.1 Situação Financeira/Atuarial 2016 do Plano BD ELOS/Eletrosul

Referência (Valores em R\$ 1,00)	31/12/2016
PM de Benefícios Concedidos	812.003.383,35
PM de Benefícios a Conceder	412.678.170,41
Provisão Matemática a Constituir	-
Provisões Matemáticas (PM)	1.224.681.553,76
Patrimônio Líquido	1.121.163.203,45
RESULTADO	-103.518.350,31
% em relação às Provisões Matemáticas	-8,45%
Equilíbrio Técnico Ajustado (CNPC nº 16/2014, de 19/11/2014 - DOU de 24/11/2014)	
Ajuste de Precificação	30.877.998,32
Equilíbrio Técnico Ajustado (base p/equacionamento)	-72.640.351,99
% em relação às Prov. Matem. Após "Ajuste de Precificação"	-5,93%
Limite do Resultado deficitário (Res. CNPC nº 22 de 25/11/2015 - DOU de 03/12/2015)	
Duração do Plano	13,09
Limite Déficit (solvência) em % = 1% x (duração - 4)	-9,09%
Limite Déficit (solvência) em R\$ = Limite Déficit % x PM	-111.323.553,24

Fonte: Assessoria de Gestão da Diretoria Financeira (AGF)

81. Em relação a esse tema, a CGU limitou-se a atestar o cumprimento pela Eletrosul do item 1.7.1 do Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, sem analisar o mérito das justificativas.

82. Nesse caso, entende-se que somente a realização de uma ação de controle específica poderia validar as informações prestadas pela UJ, podendo esta UT ou o Relator a determinarem se esse for o entendimento.

Contas de 2013 – 025.303/2014-7)

83. Nada obstante o julgamento das contas de 2013 ter sido comentada na instrução relativa ao exercício de 2015 (TC 028.455/2016-9, ainda não apreciado), importa verificar a situação das ocorrências que a análise tratou como de resolutividade futura. O TC 025.303/2014-7 foi objeto do Acórdão 3580/2016-TCU-2ª Câmara, que decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, relativamente a todos os responsáveis.

84. Como já referido nas contas anteriores (2015), foi dado destaque, na instrução do processo



ora em comento, ao pagamento, pela empresa, de R\$ 188.660.000,00 em dividendos não obrigatórios, mesmo estando a Eletrosul com dívidas acima de três bilhões de reais, e que tal procedimento comprometeria a situação futura da empresa em prol de um benefício imediato de sua controladora final, a União.

85. O Acórdão 3580/2016-2ª Câmara promoveu os seguintes encaminhamentos, conforme registrado no processo de contas de 2015:

(...)

c) encaminhar à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag/TCU) e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat/TCU) cópia da presente decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, visando subsidiar eventual exame mais aprofundado do uso de empresas estatais pelo governo federal, a exemplo da Eletrosul, para obter, indiretamente, recursos financeiros de operações de crédito junto ao mercado, para financiar parte (excessos) de seus gastos, bem ainda a influência imprópria e ilegítima de sindicatos para favorecer o pagamento de PLR a empregados e administradores das estatais, mediante a adoção nessas empresas de política de distribuição de resultados que lhe drenam todo o lucro líquido obtido, excluía apenas a reserva obrigatória de lucros;

d) encaminhar ao Ministério das Minas e Energia (MME) e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/MP) cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de dar-lhes conhecimento e de subsidiar a adoção das providências que julgarem cabíveis a respeito das falhas e impropriedades apontadas nos autos;

86. Após discorrer sobre os desdobramentos do **decisum** antes mencionado, o Auditor responsável pela instrução assim assinalou:

Importante ressaltar que os argumentos apresentados pelo DEST, acima sintetizados, servem para registro, carecendo, portanto, de devido aprofundamento da matéria. Considerando-se que o tema não está associado diretamente a atos de gestão específicos do exercício de 2015, além de abranger práticas não apenas na Eletrosul, mas das empresas do grupo Eletrobrás, entende-se que a matéria deva ser objeto de análise específica, tal qual sugerido na alínea c do Acórdão 3580/2016-2ª Câmara, sem prejuízo tratamento em possível fiscalização a ser procedida por esta unidade técnica, acima referida.

87. Os temas distribuição de dividendos e participação em lucros e resultados de empregados e diretores da Eletrosul foi objeto de Auditoria, neste ano, nos autos do TC 003.181/2018-9, apreciada pelo Acórdão 2770/2018 – TCU/2ª Câmara, min. rel. Aroldo Cedraz, de 24/4/2018. A fiscalização atestou a legalidade das distribuições/pagamentos das rubricas mencionadas, até 2016, – tema ainda abordado nesta mesma instrução, “Item II - Dos processos conexos às contas de 2016”, §§ 98 a 103 – e propôs que os procedimentos relativamente à apuração e o pagamento dessas verbas nos exercícios de 2017 e 2018 sejam acompanhados durante o ciclo das prestações de contas correspondentes.

Contas de 2012 (TC 027.218/2013-9)

88. A prestação de contas aguarda, nesta data, Parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCU para julgamento. Foi proposta a irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa aos Srs. Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00), fundamentada no seguinte fato:

a.1) irregularidade: aumento da ordem de R\$ 1.351.615,02 do valor do Contrato 84491053, firmado com a empresa Engevix Engenharia S/A, por meio do 5º Termo Aditivo, cuja contrapartida foram serviços já cobertos contratualmente e cuja necessidade eventual de se realizar após 27/07/2012 deveria ter sido imputada à contratada (35 dias de Gerenciamento e Qualidade e Operação e Manutenção de Canteiro, de 28/07/2012 a 31/08/2012) ou desnecessários (61 dias de Operação e Manutenção de Canteiro, de 01/09/2012 a 31/10/2012), resultando em dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, tendo em vista o efetivo superfaturamento no valor de R\$ 851.591,54 em 31/10/2012 (a retenção de R\$ 500.023,48

ocorreu ante a atuação dos órgãos de controle), nos termos do art. 16, inciso III, alínea “c” e §2º, alínea “b”, da Lei 8.443/1992;

89. Em relação às determinações ou recomendações propostas, entende-se que se deva aguardar o julgamento de mérito dos autos para posterior acompanhamento, diretamente ou via CGU, das providências a serem adotadas.

Contas de 2011 (TC 046.515/2012-7)

90. As contas foram julgadas regulares com ressalvas por intermédio do Acórdão 2575/2014 – TCU/Plenário, rel. min Benjamin Zymler, e tratadas na instrução da prestação de contas do exercício de 2015 (TC 028.455/2016-9), pendente de julgamento.

91. Nada obstante tenha sido lançado naquela instrução que a UJ apresentou esclarecimentos para as determinações e recomendações expedidas pela decisão acima mencionada, foram feitos registros quanto à necessidade de continuidade da discussão acerca das ocorrências relacionadas abaixo:

Acórdão 2575/2014 – TCU/Plenário

(...)

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), determinar à Eletrosul que informe em suas próximas contas as providências adotadas para o saneamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD - ELOS/ELETROSUL, em 31 de dezembro de 2011, no montante de R\$ 83.538 mil, equivalente a 10,20% do Exigível Atuarial, considerando, inclusive, as medidas adotadas em consequência do processo TC 019.263/2011-2, que tramita no TCU;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), recomendar à Eletrosul que avalie:

9.4.1. mediante tratativas com o seu controlador, a pertinência da política de distribuição de resultados vigente, considerando a evolução de seus indicadores econômico-financeiros e operacionais e o plano de investimentos da companhia;

92. Como abordado nos §§ 72 a 82, os déficits técnicos acumulados do Plano BD Elos/Eletrosul, da entidade de previdência fechada patrocinada pela empresa, vêm merecendo tratamento por parte de ambas as instituições, tendo ficado abaixo do limite das provisões matemáticas exigidas pelas normas vigentes nos respectivos exercícios.

93. Quanto à pertinência da política da “distribuição de resultados da entidade”, objeto da recomendação contida no item 9.4.1, consoante informado no parágrafo 98, houve a realização de fiscalização por esta UT, em 2018, Relatório de Auditoria TC 003.181/2018-9, apreciada pelo Acórdão 2770/2018 – TCU/2ª Câmara, de 24/4/2018, tendo sido dadas como satisfatórias as ações da Companhia (v. §§ 98 a 103).

Outros processos conexos:

Representação TC 000.288/2018-7

94. Como já referido, foi autuada Representação para tratar da possível assunção indevida de risco, pela Eletrosul, em investimento realizado pela Fundação Elos, entidade fechada de previdência complementar patrocinada por essa, na Sociedade de Propósito Específico Livramento Holding S.A., situação investigada a partir do Despacho do Ministro-Relator das contas de 2015 da UJ (peça 13 destes autos).

95. Entendeu Sua Excelência que, em caso de comprovada irregularidade, poderiam ser afetadas as contas de 2014, 2015 e 2016, ao teor das informações constantes dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da CGU e das instruções realizadas por esta UT.

96. A Representação versou exclusivamente das questões relacionadas ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S. A. que dispôs que a Eletrosul assumiria a responsabilidade pelos futuros aportes devidos pela ELOS à Livramento Holding S. A. e adquiriria a totalidade das ações da Livramento detidas pela ELOS, “pelo valor [por ela] efetivamente aportado e rentabilizado, de acordo com a Meta Atuarial do Pleno BD Eletrosul da Fundação Elos.

97. O exame procedido no âmbito da Representação culminou com a decisão, pelo TCU, de remessa da apuração realizada durante a fase de instrução, ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, entidade que arbitra as discussões negociais estabelecidas entre a Eletrosul e a Fundação Elos quanto ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S. A., e ciência dos fatos à UJ, à Fundação Elos, à Eletrobrás e ao Ministério das Minas e Energia, sem, portanto, haver reflexos para o julgamento das contas suscitadas pelo Ministro José Mucio (excerto abaixo):

ACÓRDÃO Nº 2469/2018 - TCU – 2ª Câmara

Processo TC-000.288/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

(...)

1.7. Dar ciência à Eletrosul de que:

1.7.1. a inclusão de cláusulas, em acordos de acionistas, que permitam que sócios com pequena participação em Sociedades de Propósito Específico tenham poder de veto sobre questões de alta relevância, como o verificado no episódio envolvendo a Livramento Holding S.A., pode vir a ser considerado, conforme o caso concreto, como ato de gestão antieconômico;

1.7.2. a não obtenção das autorizações da Eletrobrás e do Ministério da Fazenda para aditamento a Acordo de Acionistas fere o art. 21, inciso VI, do Estatuto Social da Eletrosul, o art. 3º, § 2º, do Estatuto Social da Eletrobrás e o art. 2º do Decreto 1.091/1994;

1.8. Dar ciência do teor desta deliberação e da instrução constante da peça 18 ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

1.9. Dar ciência desta deliberação à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Eletrobrás, à Fundação Elos e ao Ministério da Fazenda;

1.10. Juntar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 18, aos processos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.11. Levantar o sobrestamento dos TC 028.455/2016-9 e TC 028.341/2017-1;

1.12. Encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Relatório de Auditoria – TC 003.181/2018-9

98. No presente exercício foi realizada auditoria de conformidade na Eletrosul com o objetivo de avaliar o atendimento de determinações ou de recomendações proferidas em processos de contas ordinárias, sobretudo no que tange à política de distribuição de dividendos, de participação nos lucros, de cessão de empregados e de transparências de convênios e contratos.

99. As conclusões da equipe de auditoria, devidamente acatadas pela decisão proferida por este Tribunal foram as seguintes (peça 33, p. 43-44 daqueles autos)

(...)

251. A auditoria permitiu concluir a adequação da política de PLR adotada pela Eletrosul, nos exercícios de 2015 e 2016, à legislação aplicável, aos enunciados deste Tribunal e às práticas de mercado.

252. Para os exercícios de 2017 e 2018, a proposta de PLR em apreciação foi elaborada com base nos mesmos fundamentos do atual Termo de Pactuação, à exceção dos pesos de participação dos

fatores a serem utilizados na apuração.

253. Nesse sentido, está sendo recomendado o acompanhamento, pela CGU/SC e pela Secex/SC, nas contas de 2017 e de 2018, da PLR a ser estabelecida pela companhia para esses exercícios.

254. Com relação à política de distribuição de dividendos, verificou-se, em relação aos aspectos de legalidade, a observância dos ritos estabelecidos na legislação societária.

255. Conclui-se que a sistemática adotada na empresa depende majoritariamente das decisões adotadas pela Assembleia Geral, onde a acionista controladora detém 99,88% dos votos. Além disso, deliberação adotada pelo Conselho de Administração da Eletrobrás, de 2011, na condição de controladora, estabeleceu o pagamento de 100% de dividendos sobre os lucros apurados pela controlada.

256. Essa política encontra-se formalizada pelo Contrato de Metas e Desempenho Empresarial firmado entre as partes para o quinquênio 2013-2017.

257. Nada disso obstante, a formação de reservas anteriormente à distribuição de lucros não está absolutamente vedada, a exemplo do que ocorreu em 2016, quando, em atendimento às exposições da Administração, a Assembleia Geral da Eletrosul deliberou pela constituição de reserva de lucros a realizar, de mais de R\$ 1 bilhão.

258. A se ressaltar, apenas, quanto ao tema, a ausência de apresentação de considerações por parte da Eletrobrás e da Eletrosul quanto às orientações expedidas pela SEST em relação à distribuição de lucros do exercício de 2014 e ao Acórdão TCU nº 2575/2014 – TCU, bem assim a inação dessa unidade quanto ao acompanhamento de suas orientações.

259. Atualmente, há 11 (onze) empregados da companhia cedidos, não tendo sido constatadas infrações legais ou à norma interna. Ademais, as situações anteriormente constituídas, objeto de análise por esta Secretaria no âmbito das contas do exercício de 2012 (ainda não julgadas), foram encerradas.

260. Quanto à integridade dos dados relativos aos contratos administrativos da Eletrosul constantes do Siasg, foram apuradas inconsistências que demandam a expedição de ciência da empresa a fim de que sejam adotadas providências para saná-las e prevenir novas ocorrências.

261. Com relação à utilização do Siconv, até a presente data o Sistema não está preparado para atender as entidades integrantes do Orçamento de Investimentos, como a Eletrosul.

(...)

100. Com fulcro nos relatos da fiscalização, o Tribunal adotou o Acórdão 2770/2018 – TCU/2ª Câmara, min. rel. Aroldo Cedraz, nos seguintes termos:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

(...)

1.6.1. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de que o não atendimento ou a não manifestação da empresa em relação às orientações emitidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG), no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea “e”, do anexo I, do Decreto 9.035/2017, a exemplo do ocorrido em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, não respondida àquela secretaria, pode configurar infringência ao dever de diligência dos administradores de que trata o art. 153 da Lei nº 6.404/76;

1.6.2. dar ciência à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. acerca das falhas observadas na disponibilização de informações referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em afronta ao disposto nas Leis de Diretrizes

Orçamentárias, com vistas a adoção de providências internas tendentes a prevenir sua reincidência;

1.6.3. dar ciência à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) de que é necessário o monitoramento de suas orientações direcionadas às empresas estatais, no uso das atribuições constantes dos arts. 2º, inciso II, do Decreto nº 3735/2001, e 41, inciso VI, alínea “e”, do anexo I do Decreto nº 9.035/2017, de forma a obter o retorno dos entendimentos ou dos procedimentos adotados em relação às matérias examinadas, evitando as situações verificadas em relação à Nota Técnica nº 194/CGCOR/DEST/SE-MP, de 20/4/2015, e à Nota Técnica nº 54/CGCOR/DEST/SE-MP, de 12/2/2015, não respondidas pela Eletrosul, no primeiro caso, e por essa empresa e pela Eletrobrás, em ambas as situações;

1.6.4. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex Estatais), para conhecimento da situação citada no item 1.6.3, em relação à Eletrobrás;

1.6.5. remeter cópia da presente deliberação à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Secretaria de Macro Avaliação Governamental, tendo em vista os trabalhos em desenvolvimento no âmbito dos TC 023.687/2017-7 e TC 007.142/2018-8;

1.6.6. determinar à Secex/SC e a Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU-SC) que incluam, nas contas relativas aos exercícios de 2017 e 2018, o exame dos Termos de Pactuação de PLR dos empregados da UJ relativos a esses exercícios, abordando a sistemática adotada para apuração do valor e a observância do limite de pagamento estabelecido na legislação e nas normas expedidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

1.6.7. juntar cópia do Relatório de Fiscalização 22/2018 (peça 33) ao TC 027.218/2013-9, em que estão sendo apreciadas as contas de Eletrosul de 2012, tendo em vista as informações apresentadas nos itens 178/182 a respeito da ocorrência de somente uma cessão de empregado à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc), encerrada em 31/3/2013, e de nenhuma à Prefeitura Municipal de Florianópolis, ao contrário do anteriormente informado no Relatório de Gestão de 2012;

1.6.8. remeter à Eletrosul cópia da presente deliberação para conhecimento dos resultados da presente fiscalização, bem assim subsidiar os atos de gestão relativos às matérias abordadas;

1.6.9. remeter à Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEST/MPOG) e à Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina (CGU/SC), cópia da presente deliberação, para conhecimento.

(...)

101. Como o escopo da auditoria abrangeu os exercícios de 2015 e 2016, substancialmente, e, eventualmente, 2014 e 2017, e não foram encontradas falhas, impropriedades ou irregularidades, não há reflexos para o julgamento das presentes contas pela regularidade plena quanto aos objetos fiscalizados.

102. As conclusões do trabalho quanto aos temas participação em resultados e distribuição de lucros permitem dar como sanados os encaminhamentos e as recomendações adotados pelo TCU nas contas de 2011 e 2013.

103. Por fim, a gestão atual das cessões de empregados e o tratamento dado à questão dos empregados anistiados permite inferir que a situação que gerou a determinação constante da instrução da prestação de contas de 2012 (TC 027.218/2013-9), relativamente a esses temas – ainda não julgada – encontrava-se, ao final da auditoria, sanada.

IV - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA)

como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão (item 2 do anexo II à DN TCU 156/2016, com execução parcial focada em registrar o resultado dos trabalhos de avaliação do Programa de Integridade da Eletrosul e da gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC - Fundação Elos):

Programa de Integridade:

104. As avaliações objeto de controle programadas para a auditoria relativa à prestação de contas de 2016 foram as do Programa de Integridade da empresa e a gestão da Fundação Elos, entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela empresa.

105. O Programa de Integridade da Companhia foi testado pela CGU durante o exercício de 2016 por meio da Ação de Controle 201601702, tendo sido reportados os testes realizados e os resultados obtidos no Relatório Anual de Contas.

106. As bases legais para a instituição dos Programas de Integridade na Administração Pública são a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências, e o Decreto 8.420/2015, que a regulamentou.

107. Assim dispõe o art. 41 do citado Decreto (grifamos):

Decreto 8.420/2015

(...)

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.**

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

(...)

108. A CGU/SC utilizou-se dos critérios estabelecidos no ato regulamentador da matéria, elaborou e procurou responder a nove questões (existência do Programa, comunicação e treinamento, suficiência dos registros contábeis e monitoramento de correções, independência da instância interna responsável, canais de denúncia, medidas disciplinares, aquisições, cisões, etc., transparência e processo de tomada de decisões) e apresentou suas conclusões relativamente a quinze temas avaliados no “Anexo 1 – Objetivos, síntese das constatações e sugestões de melhoria no âmbito da Ação de Controle 201601702” (peça 8, p. 175-184).

109. Os temas abordados pelo OCI e as conclusões dos trabalhos encontram-se a seguir relacionados:

Temas abordados na Ação de Controle 201601702, que deu suporte ao Relatório Anual de Auditoria de Contas do exercício de 2016 da Eletrosul:

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

Padrões de conduta e código de ética aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;



Políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

Comunicação e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

Análise periódica de riscos;

Registros e controles contábeis;

Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

Canais de denúncia adequados e suficientes e política de incentivo às denúncias e proteção aos denunciantes;

Aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e

Diligências apropriadas para supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

Verificação, durante os processos de cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas

Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos

Transparência da pessoa jurídica

Processo de tomada de decisões

Síntese das principais conclusões, consoante informações de peça 8, p. 4-14 e 29-59:

A Eletrosul possui um Programa de Integridade formalmente instituído pela alta direção da empresa, porém, o Programa não foi elaborado a partir de análise sistemática de riscos. Existem normas internas aplicáveis a todos os seus colaboradores passíveis de aprimoramento. Não é realizado o monitoramento contínuo do Programa;

As ações de comunicação realizadas sobre o Programa foram insuficientes, bem como os treinamentos periódicos que abarcaram pequeno contingente de colaboradores;

É feita a verificação da adequação e suficiência dos registros e controles contábeis, sendo passível de aprimoramento o procedimento de monitoramento do saneamento das deficiências de controles identificadas nos testes de eficácia operacional anualmente realizados, conforme detalhado no item 6 anterior;

As instâncias internas responsáveis pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento possuem independência, estrutura e autoridade suficientes, sendo possível o aprimoramento dos normativos internos relacionados;

Existem canais de denúncia adequados e suficientes, mas é necessário o aprimoramento da política de incentivo às denúncias e de proteção aos denunciantes;

É prevista a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

É realizada, em alguns casos, a verificação, durante os processos de aquisições, cisões, fusões, incorporações e transformações, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, sendo passível de aprimoramento o procedimento utilizado;

Parte das ações de transparência ativa previstas na legislação estão sendo respeitadas, conforme especificado no item 14 anterior; e

O processo de tomada de decisões fundamenta-se em documentação técnica com composição

deficiente e não prevê o registro de todos os posicionamentos que resultaram na decisão adotada.

110. Como informado no parágrafo 108, as “sugestões de melhoria” apresentadas pela ação de controle estão elencadas no Anexo 1 do RAAC 201701193.

111. O tratamento a ser dado pela Companhia acerca das conclusões da CGU, ao teor das informações prestadas à peça 8, p. 59, foi incorporado ao Plano de Providências Permanente da Eletrosul, com estimativa de prazo de implementação até 31/12/2017, em regra.

112. Entende-se de bom grado ouvir a empresa, na próxima prestação de contas, tendo em vista que, algumas vezes, não se observou referências à literatura ou, mesmo, jurisprudenciais ou legais, por parte da CGU, que dessem sustentação as falhas ou deficiências detectadas.

113. Como as sugestões de melhoria emitidas pela CGU foram incluídas no PPP da empresa, espera-se, como já mencionado, num ambiente de construção da boa gestão pública, que os órgãos de execução e de controle tenham encontrado ou encontrem, para as situações ainda pendentes, soluções com base em fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que atendam aos interesses da Companhia, num ambiente de conformidade, de eficácia das ações e onde o custo x benefício das ações sejam suportáveis para a Administração.

114. A fim de colaborar nas discussões, propõe-se determinar que a Eletrosul apresente, nas próximas contas, suas considerações acerca das conclusões da Ação de Controle CGU 201601702, que versou sobre a avaliação do Programa de Integridade da empresa, inobstante as tratativas que tiver com o órgão de controle interno.

Fundação Elos x Eletrosul

115. No que tange ao relacionamento da Eletrosul, como patrocinadora, com a Fundação Elos, a CGU, consoante informação de peça 8, p. 14, buscou avaliar a gestão dos recursos repassados pela empresa à entidade de previdência, abrangendo os controles internos e os mecanismos de governança atinentes ao repasse de recursos financeiros, assim como a gestão dos recursos garantidores e a transparência dos atos da Fundação Elos na gestão dos planos de benefícios (Ação de Controle 201603161).

116. Consultado o endereço <http://www.elos.org.br/institucional/sobre-a-elos/>, verifica-se que a Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – Elos é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, também chamada de Fundo de Pensão, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial e social.

117. É responsável pela gestão de planos de previdência complementar para um grupo específico de pessoas, no caso, os empregados de suas patrocinadoras Eletrosul Centrais Elétricas S.A e Engie Brasil Energia S.A, além da própria Elos.

118. Criada em 1973 pela Eletrosul Centrais Elétricas, visando a ofertar a seus empregados o benefício de uma previdência complementar, a Elos possibilita a seus participantes a criação de uma poupança previdenciária ao longo da vida laborativa a ser revertida em renda mensal de benefício de aposentadoria.

119. O escopo da auditoria anual de contas pela CGU utilizou como base os resultados decorrentes da ação de controle e procurou responder as seguintes questões:

A empresa estatal dispõe de mecanismos e instrumentos efetivos de governança sobre a gestão dos recursos repassados à EFPC?

A empresa estatal possui controles internos estruturados e em funcionamento, conferindo razoável segurança no repasse de recursos à EFPC e no registro do passivo previdenciário?

A EFPC instituiu estruturas de governança interna e implementou mecanismos e políticas que fomentam a integridade de seus funcionários e dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva?

A gestão administrativa realizada pela EFPC observa os requisitos legais estabelecidos, especialmente no que se refere aos limites de custeio administrativo, à responsabilidade paritária no financiamento e ao ressarcimento dos custos dos empregados cedidos pela patrocinadora?

A EFPC promove a gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios observando as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos de regulação e fiscalização de previdência complementar fechada, sendo os resultados monitorados pelo Conselho Deliberativo?

A concessão, manutenção e pagamento dos benefícios aos assistidos observam as regras previstas nos respectivos Planos de Benefícios?

As informações sobre os recursos geridos pela EFPC estão estruturadas e disponíveis, subsidiando a transparência e o *accountability* dos gestores envolvidos?

120. Após a aplicação dos procedimentos, tratados longamente nos itens 1.1.6 a 1.1.15 do RAAC 201701193 (peça 8, p. 59-121), ouvidos os gestores da Eletrosul e os administradores da Fundação Elos, a CGU lançou as seguintes avaliações e conclusões acerca da situação encontrada (*verbis*, peça 8, p. 15-16):

Em relação à atribuição de supervisionar e fiscalizar a respectiva EFPC, sua missão é auxiliada pelos trabalhos anuais de verificação realizados por sua unidade de auditoria interna, bem como pelo fato de a Fundação Elos possuir instâncias de governança adequadamente instituídas, contando com Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva em pleno exercício de suas atividades, sendo assegurada a participação paritária entre as patrocinadoras, participantes e assistidos nos referidos conselhos. Além disso, outros aspectos da gestão realizada pela EFPC contribuem para o cumprimento da missão da Eletrosul no que se refere à previdência complementar, como possuir normativos internos que servem de orientação em relação à conduta esperada de seus funcionários e membros dos Conselhos e Diretoria-Executiva; possuir Política de Investimentos de acordo com os requisitos exigidos na legislação; possuir um Comitê de Investimentos do qual integra um representante e um suplente indicados pela Eletrosul; possuir estrutura adequada de monitoramento da execução da política de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por ela administrados, e possuir adequados canais de comunicação com as partes interessadas, divulgando informações de interesse dos participantes e assistidos em periodicidade/tempestividade e conteúdo satisfatórios.

Por outro lado, verificou-se a existência de aspectos que constituem obstáculos para o atingimento da missão da Eletrosul no que se refere à previdência complementar, tais como falhas em sua governança (como assunção indevida de risco em investimento realizado pela EFPC, ausência de monitoramento sistemático das ações de fiscalização da PREVIC, dificuldade na obtenção de análise e encaminhamento, pela holding, de matérias que dependam de sua manifestação), bem como gestão de riscos e controles internos em construção/implantação.

Também foram verificadas situações que representam dificuldades para a Eletrosul na execução de suas competências de supervisionar e fiscalizar a atuação da EFPC, a saber: a Fundação Elos não possui política de gestão de riscos formalmente instituída e o processo de gestão de risco atualmente em execução carece de ajustes e melhorias; a EFPC falha na divulgação e orientação sobre os instrumentos disponíveis de política de promoção de ética e integridade; e a Fundação Elos, nos aspectos atinentes à aplicação dos recursos, não efetua exposição de motivos formal, capaz de dar, ao processo de tomada de decisão de escolha dos ativos (segmentos de “renda variável” e “investimentos estruturados”), o devido respaldo técnico e a necessária transparência aos elementos essenciais que o permeiam.

Como resultado das verificações realizadas, concluiu-se, portanto, que:

Para que a Eletrosul cumpra adequadamente suas competências/missão institucional, é necessário que siga aprimorando suas práticas de governança e de gestão de riscos e controles internos, através: (i) do cumprimento das previsões estatutárias e legais quanto às aprovações de instâncias externas necessárias para validade dos atos praticados no âmbito da estatal; (ii) da implantação de monitoramento sistemático das ações de fiscalização da PREVIC; (iii) do monitoramento dos riscos assumidos pela EFPC e análise das justificativas para os investimentos escolhidos pela

entidade.

No que tange ao seu papel de supervisionar e fiscalizar a respectiva EFPC, deve requerer da Fundação Elos que: (i) elabore e execute política de gestão de riscos, a qual deve prever, dentre outros, a necessidade de se formalizar plano de ação para mitigação de todos os riscos críticos identificados, bem como o monitoramento contínuo dos riscos e a mensuração continuada do desempenho da gestão de riscos exercida pela Entidade; (ii) comprove a ampla divulgação do Código de Ética, e respectivo canal de comunicação, tanto junto aos seus colaboradores, como também participantes/assistidos e partes relacionadas; e (iii) justifique e fundamente, em documento próprio e de forma prévia, todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”.

121. Para os achados de auditoria, alguns mais adiante destacados, foram efetuadas as seguintes recomendações:

Ref. item 1.1.1.6 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: fragilidades nos mecanismos e instrumentos de governança da estatal sobre a gestão dos recursos repassados à EFPC:

Recomendação 1: Adotar monitoramento sistemático das recomendações/determinações da PREVIC independentemente de as mesmas exigirem ações da patrocinadora para o seu cumprimento;

Recomendação 2: Encaminhar à SEST (antigo DEST) o Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S.A., Chuí Holding S.A. e Santa Vitória do Palmar Holding S.A. em cumprimento ao disposto no artigo 8º, IV, item a, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o controle acionário assumido pela Eletrosul nas SPE como efeito do Acordo.

Ref. item 1.1.1.7 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: assunção indevida de risco em investimento realizado pela Fundação Elos, com potencial de prejuízo à Eletrosul da ordem de R\$ 23,2 milhões:

Recomendação 1: Considerando que a eficácia do Acordo Global de Aditamento ainda depende da autorização/anuência do Conselho de Administração da Eletrobrás (inciso VI, art. 21, do Estatuto Social da Eletrosul, c/c o art. 25, inciso II, do Estatuto Social da Eletrobrás) e do Ministério da Fazenda (art. 2º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994), recomenda-se que o referido instrumento seja submetido à deliberação e avaliação dos citados órgãos competentes, em conformidade com as previsões estatutárias/legais pertinentes;

Recomendação 2: Promova a apuração de responsabilidade pela decisão de assumir formalmente o risco da Fundação Elos no investimento direcionado à constituição da Livramento Holding S.A., ato de gestão este que representava a concessão de benefícios injustificados à Fundação Elos e um prejuízo correspondente à Eletrosul da ordem de R\$ 25 milhões, cujo desfecho pode ainda trazer consequências judiciais indesejadas aos interesses da Companhia.

Ref. item 1.1.1.10 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: fragilidades no processo de gestão de riscos conduzido no âmbito da Fundação Elos:

Recomendação 1: Requeira da Fundação Elos, e acompanhe, a efetiva elaboração e execução, em conformidade com o “Guia PREVIC - Melhores Práticas em Fundos de Pensão”, da sua política de gestão de riscos, a qual deve prever, dentre outros, a necessidade de se formalizar plano de ação para mitigação de todos os riscos críticos identificados (aqueles com elevado impacto/materialidade e/ou que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade), bem como o monitoramento contínuo dos riscos e a mensuração continuada do desempenho da gestão de riscos exercida pela Entidade.

Ref. item 1.1.1.11 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: divulgação e orientação insuficientes sobre os instrumentos disponíveis relacionados à política de promoção da ética e integridade no âmbito da Fundação Elos:

Recomendação 1: Requeira da Fundação Elos, e acompanhe, a efetiva comprovação da ampla

divulgação do seu Código de Ética, e respectivo canal de comunicação, tanto junto aos seus colaboradores, como também participantes/assistidos e partes relacionadas, contribuindo, assim, para seu real cumprimento e uso, em observância ao previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CGPC nº 13/2004.

Ref. item 1.1.1.13 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Fundação Elos carece da formalização de análise ou estudo prévio específico que evidencie e externe os fundamentos que amparam a decisão de escolha dos ativos.

Recomendação 1: Requeira da Fundação Elos, e acompanhe, a efetiva inclusão de justificativa e fundamentação, em documento próprio e de forma prévia, para todo investimento a ser realizado nos segmentos de aplicação em “renda variável” e “investimentos estruturados”, devendo referida justificativa/fundamentação considerar, minimamente, os seguintes aspectos: i) tratar-se de opção de investimento que se destaca positivamente em relação às demais (“risco x retorno”); ii) o retorno esperado com o investimento; iii) o nível de convicção em relação ao retorno esperado com o investimento; e iv) o resultado da simulação do retorno do investimento em cenários com variações futuras adversas e/ou bruscas.

Ref. item 1.1.1.14 do RAAC 201701193 – Constatação da CGU: ausência de embasamentos técnico (contábil) e jurídico para a contabilização realizada pela Fundação Elos, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding.

Recomendação 1: Monitorar as ações da Fundação Elos com vistas ao saneamento da falha apontada (contabilização realizada pela Fundação Elos, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding).

122. Assim como referido nos §§ 44 a 47 e nos §§ integrantes das análises relativas aos temas Programa de Integridade da empresa e avaliação dos indicadores de desempenho (104-114 e 136-144), na avaliação da “gestão” dos recursos repassados pela Eletrosul, na qualidade de patrocinadora, à Fundação Elos, em vários aspectos a auditoria de contas deixou de fazer referências que sustentem os achados.

123. Há que se registrar a questão da autonomia administrativa e financeira, nada obstante o dever de supervisão, própria da entidade de previdência, de forma a se obter a dosagem mais correta para recomendações ou determinações futuras.

124. Exemplificativamente, o tema abordado no “item 1.1.1.13 do RAAC CGU 201701193 – Aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Fundação Elos carece da formalização de análise ou estudo prévio específico que evidencie e externe os fundamentos que amparam a decisão de escolha dos ativos” foi objeto de extrema discordância pela Fundação. Trata-se assunto nitidamente de caráter decisório sob o qual restaram significativos pontos de vistas divergentes, tendo, ao final, prevalecido o entendimento do OCI.

125. Reitera-se que, como as sugestões de melhoria emitidas pela CGU foram incluídas no PPP da empresa, espera-se, num ambiente de construção da boa gestão pública, que os órgãos de execução e de controle tenham encontrado ou encontrem, para as situações ainda pendentes, soluções com base em fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que atendam aos interesses da Companhia, num ambiente de conformidade, de eficácia das ações e onde o custo x benefício das ações sejam suportáveis para a Administração.

126. Como se vê no quadro abaixo, extraído do Relatório de Gestão da Eletrosul referente ao exercício de 2017, apenas houve a resolutividade de uma das recomendações expedidas pela CGU no âmbito da auditoria de contas deste ano (item 1.1.1.10 - adequação da gestão de riscos ao “Guia

PREVIC - Melhores Práticas em Fundos de Pensão”), o que demonstra a complexidade dos assuntos (<https://contas.tcu.gov.br/econtasWeb/web/externo/listarRelatoriosGestao.xhtml?sessionId=RmWfLS9HxSWs5B7q-xLINPUA.host1d1.econtasWeb>).

127. Em relação à ação de controle originária da CGU (201603161), a situação não é diferente, pois apenas quatro das treze recomendações puderam ser certificadas como atendidas.

Quadro 8.2.1 Monitoramento de Recomendações do Órgão de Controle Interno em 2017

Diretoria	Área	Relatório	Constatação	Recomendação	Situação
PRE	GPR	201603161	1.1.1.1	1	Atendida
PRE	DRP	201603161	1.1.1.1	2	Em Análise CGU
PRE	DRP	201603161	1.1.1.2	1	Em Análise CGU
PRE	DRP	201603161	1.1.1.2	2	Atendida
PRE	CCR	201603161	1.1.1.2	3	Em Análise CGU
PRE	GPR	201603161	1.1.1.2	4	Em Análise CGU
DF	CDF	201603161	1.1.1.5	1	Em Análise CGU
DF	CDF	201603161	1.1.1.6	1	Em Análise CGU
DF	CDF	201603161	1.1.1.8	1	Em Análise CGU
PRE	GPR	201603161	1.1.1.8	2	Atendida
DF	CDF	201603161	1.1.1.9	1	Atendida
PRE	AUD	201603161	1.1.1.9	2	Em Análise CGU
PRE	GPR	201603161	1.1.1.9	3	Atendida
DE	DES	227928	1.1.2.1	1	Atendida
DE	DES	227928	1.1.2.2	1	Atendida
DE	DES	227928	1.1.2.2	2	Em Análise CGU
DE	DES	227928	1.1.2.4	1	Em Análise CGU
DE	DES	227928	1.1.2.5	1	Em Análise CGU
DE	DES	227928	1.1.2.5	2	Em Análise CGU
PRE	AUD	201701193	1.1.1.6	1	Em Análise CGU
PRE	DRP	201701193	1.1.1.6	2	Em Análise CGU
PRE	DRP	201701193	1.1.1.7	1	Em Análise CGU
PRE	CCR	201701193	1.1.1.7	2	Em Análise CGU
DF	CDF	201701193	1.1.1.10	1	Atendida
DF	CDF	201701193	1.1.1.11	1	Em Análise CGU
DF	CDF	201701193	1.1.1.13	1	Em Análise CGU
PRE	AUD	201701193	1.1.1.14	1	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.1.2.2	1	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.1.2.2	2	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.1.2.2	3	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.2.1.1	1	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.2.1.1	2	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.2.1.3	1	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.2.1.3	2	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	2.2.1.3	3	Em Análise CGU

DA	CDA	201701193	2.2.1.3	4	Em Análise CGU
DO	CDO	201701193	2.2.1.3	5	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	3.1.1.2	1	Em Análise CGU
DA	CDA	201701193	3.1.1.2	2	Em Análise CGU

128. Por fim, cabe tecer considerações acerca de algumas das constatações elencadas pela CGU. O item 1.1.1.7 (peça 8, p. 67-81) refere-se à possível “assunção indevida de risco em investimento realizado pela Fundação Elos, com potencial de prejuízo à Eletrosul, da ordem de R\$ 23,2 milhões”, mais especificamente em relação ao suposto risco que a empresa teria assumido, indevidamente, em investimento realizado pela EFPC na Sociedade de Propósito Específico Livramento Holding S.A.

129. Essa questão, conforme lançado nos §§ 51 e 57 a 62 e 94 a 97, foi enfrentada pelo TCU no âmbito do TC 000.288/2018-7. A decisão proferida naqueles autos (Acórdão 2469/2018 – TCU/2ª Câmara) foi a de remeter a apuração realizada durante a fase de instrução ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, entidade que arbitra as discussões negociais estabelecidas entre a Eletrosul e a Fundação Elos quanto ao Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas da Livramento Holding S. A., e dar ciência dos fatos à UJ, à Fundação Elos, à Eletrobrás e ao Ministério das Minas e Energia.

130. Assim, a menos que, eventualmente, este Tribunal decida retomar o assunto, a partir da arbitragem em desenvolvimento, não foi confirmado o prejuízo suscitado.

131. Já as análises procedidas pela CGU relativamente à possível ausência de embasamentos técnico (contábil) e jurídico para a contabilização realizada pela Fundação Elos, em suas Demonstrações Contábeis do exercício de 2015, dos efeitos do Acordo Global de Aditamento aos Acordos de Acionistas celebrados no âmbito das SPE Santa Vitória do Palmar Holding, Chuí Holding e Livramento Holding (item 1.1.1.14, peça 8, p. 112-119), foram alvo de considerações nos §§ 64 a 67 desta instrução.

132. Como lá narrado, a glosa, elencada no RAAC CGU de 2015, da qual discorda a Fundação, tem como origem o fato de que o citado Acordo, para ser contabilização pela entidade de previdência patrocinada pela Eletrosul, dependeria de sua homologação pelo Conselho de Administração da Eletrobrás, controladora do Grupo, o que ainda não havia ocorrido.

133. O OCI assentiu com as explicações apresentadas pela UJ no sentido de que a gestão da EFPC tem autonomia e atende a princípios próprios da área, nada obstante o dever de supervisão da patrocinadora, o restou demonstrado. Foi registrada pela CGU, como recomendação, que a Eletrosul prossiga o monitoramento da Notificação emitida à Fundação Elos, a fim de verificar a decisão que vier a ser adotada por essa, após o estudo da matéria.

134. Isso colocado, entende-se, como afirmado no parágrafo 67, que a determinação proposta na instrução das contas de 2015, no sentido de levar o fato ao conhecimento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), além do monitoramento da questão pela Eletrosul é suficiente, para o momento.

135. Considerados os fatos narrados nos §§ 115-133, propõe-se determinar que a Eletrosul apresente, nas próximas contas, suas considerações acerca das conclusões da Ação de Controle CGU 201603161, que versou sobre a avaliação da “gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Fundação Elos).

V - Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por

intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade (item 3 do anexo II da DN TCU 156/2016 – execução integral):

136. Quanto à matéria em apreço, o órgão de controle interno limitou-se a apresentar sua avaliação acerca de seis dos treze indicadores de gestão estabelecidos no Contrato de Metas de Desempenho Operacional (CMDE), firmado entre a empresa e sua controladora, quanto à completude, utilidade, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade dos indicadores.

137. Foram atribuídos os conceitos de “não atende”, “atende parcialmente” ou “atende” aos atributos para os indicadores do CMDE vigente eleitos, a saber: “realização dos investimentos”, “parcela variável descontada em transmissão”, “índice de disponibilidade de geração”, “índice de disponibilidades de linhas de transmissão”, “ISE Bovespa – dimensão ambiental” e “ISE Bovespa – dimensão mudanças climáticas”

138. O atual CMDE foi assinado pela Eletrosul e pela Eletrobrás em 9/5/2014, com vigência estabelecida para o quinquênio 2013-2017 (fonte TC 003.181/2018-9).

139. No Contrato, as partes relacionadas estabeleceram os objetivos e as obrigações comuns, dentre elas se destacando, quanto à Eletrosul, o alcance das metas operacionais pactuadas, a busca por resultados econômico-financeiros crescentes e a apresentação das projeções desses resultados à controladora, e a execução do Plano de Negócios e Gestão, documento onde são listados os investimentos e manutenções necessárias. De outra parte, compete à controladora supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar periodicamente a controlada e o contrato firmado.

140. O atual CMDE condiciona o acesso da controlada a novos recursos da Eletrobrás (financiamento, empréstimos ou aportes de capital) e à implementação da estrutura ótima de capital à assinatura do próprio termo e à adimplência da Eletrosul quanto aos compromissos firmados.

141. No Quadro Avaliação dos Atributos dos Indicadores, peça 8, p. 17-19 a auditoria de contas concluiu, considerados os critérios elencados, os indicadores avaliados atendem, de forma completa, aos critérios de utilidade e de economicidade, e de forma parcial, aos demais critérios (completude, comparabilidade, confiabilidade e acessibilidade).

142. Os critérios utilizados pelo OCI foram assim definidos (peça 8, p. 17):

- a) Completude: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Eletrosul pretende medir;
- b) Utilidade: capacidade para retroalimentar o processo de tomada de decisão gerencial, e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- c) Comparabilidade: capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas, estabilidade;
- d) Confiabilidade: confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;
- e) Acessibilidade: facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;
- f) Economicidade: razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

143. Nada obstante o tema não tenha sido objeto de sugestões de melhoria ou de

recomendações da auditoria de contas realizada, entende-se, pelos mesmos motivos já citados (ausência de referências à literatura, jurisprudenciais ou legais, por parte do OCI, para suas conclusões), deve-se determinar à Eletrosul que apresente suas considerações acerca da matéria nas próximas contas, independentemente das tratativas que tiver com a CGU.

144. De bom grado salientar que os indicadores constantes do CMDE são construídos a partir dos interesses estabelecidos pela Eletrobrás, controladora da empresa, e ajustados segundo os resultados esperados para cada empresa do Grupo, sendo importante obter da UJ sua réplica acerca do contexto em que são fixados das considerações da CGU/SC.

VI - Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; e b) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações (item 6 do anexo II da DN TCU 156/2016 – execução integral):

145. Para atender ao escopo definido na alínea “a”, acima, a CGU examinou, por amostragem, processos de aquisições realizadas por intermédio de licitações, em suas diversas modalidades, e por dispensa e inexigibilidade de licitação.

146. Nada obstante as amostras terem sido pequenas, a profundidade dos exames convalida as falhas formais elencadas no RAAC/CGU 201701193, que apareceram na totalidade dos processos examinados. De outra parte, não houve o registro de irregularidades capazes de macular os procedimentos.

147. Foram avaliadas sete das 156 licitações homologadas no exercício, correspondentes a pouco mais de 10% do valor licitado. Seis processos de dispensa foram examinados pela equipe de auditoria dentre os 323 realizados, representando, em valores, menos do que 2% do total de aquisições processadas sob essa forma. Já as inexigibilidades examinadas totalizaram cinco dos nove processos (mais de 80% do valor gasto na modalidade), única amostra mais representativa.

148. A CGU destacou positivamente, a partir do exame dos processos, compreendendo as três áreas examinadas, os seguintes fatos: formalizações adequadas das necessidades/motivações para as contratações, adequação das modalidades de licitação utilizadas, existência de pareceres jurídicos, presença das aprovações necessárias para a contratação, adequação das exigências para habilitação, critérios adequados de julgamento das propostas, disposições contratuais para pagamento e para aplicação de sanções e publicações legais adequadas e tempestivas.

149. As impropriedades encontradas constam detalhadamente do Capítulo 2 – Gestão do Suprimento de Bens/Serviço, itens 2.1 – Processos Licitatórios e 2.2 – Contratos de obras, compras e serviços, após extenso exame procedido pelo OCI (peça 8, p. 121 a 160), e foram agrupadas nos quadros constantes da mesma peça 8, p. 20 a 23.

150. Considerando-se as recomendações feitas pelo controle interno e suas inclusões no PPP da instituição, para monitoramento pelo primeiro, entende-se ser desnecessário transcrevê-las, ante às referências informadas no parágrafo anterior.

151. As ocorrências detectadas, grosso modo, dizem respeito à ausência de justificativas de preços ou de quantidades estimadas, de especificações adequadas, de designações formais de fiscais de contrato e, eventualmente, de provas de quitação de tributos ou de estudos técnicos, planos de trabalhos ou projeto básico e, ainda, de realização de pagamentos anteriormente à fase de liquidação da despesa.

152. Para o saneamento das questões levantadas, a CGU emitiu as recomendações abaixo, sucintamente transcritas, que se referenda como suficientes, considerando-se o fato de que as correções serão acompanhadas no Plano de Providências Permanente da Eletrosul:

a) aprimorar os checklists utilizados para verificação das peças processuais dos pregões e das peças contratuais dos processos de inexigibilidades e de dispensas de licitação;

b) avaliar as orientações normativas existentes sobre os temas apresentação de justificativas acerca do objeto e inexigibilidade de licitação;

c) estabelecer em normativo a necessidade de designação de fiscal do contrato, de evidenciação da verificação da regularidade do contratado ao longo da execução do contrato e de um procedimento de atesto da autenticidade dos documentos assinados eletronicamente;

d) aprimorar o normativo interno que menciona a [necessidade de apresentação de] justificativa de preços, tornando obrigatória a inclusão das evidências como anexo da peça, que deve compor o processo de dispensa;

e) especificar, no normativo interno existente, as consultas que devem ser feitas para verificar a ocorrência de registro de penalidades antes da contratação a necessidade de prova de regularidade junto ao FGTS para fins de contratação mediante dispensa por valor;

f) apresentar à CGU os resultados da apuração relativa ao processo 1230160017, no que se refere à ausência de documentação que deu suporte ao extrato de regularidade constante à folha 22 do processo (regularidade junto ao FGTS).

153. A avaliação dos controles internos relativos às aquisições de bens, obras e serviços (alínea “b” do escopo) foi realizada a partir das respostas apresentadas pelos gestores e pela equipe de auditoria da CGU a um questionário que contemplou 22 questionamentos (itens).

154. Para cada item foi solicitado que os gestores informassem uma nota de 0 a 3, sendo “0” para inexistência de controle, “1” para controle em desenvolvimento; “2” para controle existente, mas com falhas, e “4” para controle existente, sem falhas detectadas.

155. A pontuação máxima estabelecida (66 pontos) equivaleu a 100% de respostas positivas. Os níveis de maturidade dos controles foram estabelecidos em inicial, básico, intermediário, aprimorado e avançado, seguindo a estratificação de percentual estabelecida em conformidade com o preconizado pelo Acórdão 568/2014 – TCU/Plenário, min. rel. Marcos Bemquerer.

156. Os processos de contratação utilizados para validação dos controles internos foram aqueles analisados para verificação da regularidade das licitações, dispensas e inexigibilidades. No total foram analisados dezoito processos, sendo sete licitações, seis dispensas e cinco inexigibilidades.

157. Como resultado da avaliação dos controles internos de compras e contratações pela equipe de auditoria, foi obtida a pontuação total de 42 pontos, mesma pontuação obtida a partir das respostas dos gestores, o que correspondeu a um percentual de 64%, indicando um nível intermediário de maturidade dos controles.

158. Os itens de verificação, a análise da equipe de auditoria e do gestor e a pontuação obtida estão demonstrados no Quadro 1 - Interpretação dos resultados dos componentes e princípios do Sistema de Controles Internos, peça 8, p. 161-165.

159. Por fim, a CGU/SC abordou a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras e contratações realizadas pela empresa, buscando responder às seguintes questões de auditoria:

a) Os processos de contratações de serviços e obras e as aquisições de bens utilizam critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que é preconizado pela legislação aplicável?

b) A UPC possui Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS prevendo práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços nas suas compras e contratações sustentáveis? O PLS está formalizado em processos e implementado, abrangendo temas como energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, material de

consumo como papel para impressão, copos descartáveis e compras e contratações sustentáveis? E;

c) A UPC possui em seu Plano Anual de Capacitação ou similar iniciativas de capacitação relativas ao tema sustentabilidade para os servidores que atuam na área de compras e contratações?

160. A CGU relatou que as aquisições de bens não utilizam critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, que não houve a instituição de um Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, bem assim ter havido apenas uma ação de capacitação relativas ao tema sustentabilidade.

161. De toda a forma, o critério utilizado pela CGU para aferir a execução da política auditada, o Decreto-Lei 7746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, não se mostrou aplicável à empresa.

VII - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento (item 11 do anexo II à DN TCU 156/2016, com execução parcial visando a verificar o atendimento das recomendações da CGU e do TCU, proferidas no Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, e a avaliar a atividade correcional da UPC):

162. O tema foi eleito pelas unidades de controle interno e externo locais, neste item, sob o prisma da verificação do atendimento das recomendações da CGU e do TCU, proferidas no Acórdão 12.355/2016 – TCU/2ª Câmara, e da avaliação da atividade correcional da UPC.

163. Encontra-se abordado pela CGU/SC no item 3, subitem 3.1 do RAAC/CGU 201701193 (peça 8, p. 165-174) sob o título Controles de Gestão – Controles Internos. A área de controles internos constou, também, dos exames procedidos no “Item Avaliação da Gestão de Compras e Contratações” (item VI, desta Seção, 153-158), sob o enfoque da “qualidade dos controles internos administrativos” relacionados a essas atividades. Ademais, permeou os exames de diversas áreas auditada, estando abordados nos respectivos capítulos, quando foi o caso.

164. Não se verificou a expedição de outras recomendações específicas para as áreas de controle interno examinadas além das enumeradas abaixo, parágrafos 170 e 172.

165. Especificamente quanto ao Acórdão 12.355/2016, a CGU certificou seu atendimento (cumprir as recomendações constantes do Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917 e informar as providências adotadas para o equacionamento do Déficit Técnico Acumulado no plano BD-Elos/Eletrosul, em 31 de dezembro de 2014). Entretanto, como narrado no parágrafo 81 desta instrução, em relação a última questão o órgão de controle não teceu considerações de mérito em relação às respostas apresentadas.

166. E, como comentado no parágrafo 82, as justificativas apresentadas pela Eletrosul, em princípio bem embasadas tecnicamente, somente podem ser avaliadas dentro de uma ação específica de controle (fiscalização), caso assim entendam necessário programar a UT ou o Relator.

167. Quanto ao PPP Eletrosul, monitorado pela CGU/SC, que contém as recomendações oriundas das ações de controle dessa unidade, a informação prestada foi de que dezessete das recomendações exaradas no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917 permaneciam pendentes.

168. A matéria, todavia, não apresenta maiores problemas. Como informado no parágrafo 75

desta instrução, o cumprimento das recomendações constantes no Relatório Auditoria Anual de Contas 201503917, contendo, para cada recomendação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, bem como justificativa para eventual não implementação (item 1.7.2 do **decisum**), foi informado pela UJ no item 8.1 e, detalhadamente, no item 9.2 do Relatório de Gestão (peça 1, p. 174-175 e 180-192), e atestado pelo OCI no item 2.7 - Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU (peça 8, p. 26-27) e no Anexo 4 – Situação do PPP da Eletrosul em junho de 2017 do RAAC/CGU 201701193 (peça 8, p. 195-1990), com a conclusão de que a UJ mantém uma rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações por ele emanadas e de que não existiam recomendações pendentes de atendimento, exceto aquelas ainda devidamente aprazadas.

169. O desdobramento da ação correccional realizada em 2012 na empresa mereceu reparos pelo controle interno do Poder Executivo da União. Conquanto a matéria seja de jurisdição de outra unidade do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o RAAC/CGU 201701193 teceu as seguintes considerações, em síntese.

170. Quanto ao item 2.1.1 das constatações da correição (Ausência de normativo que regule procedimentos específicos e competências para a apuração de responsabilidade dos empregados da Empresa), o OCI entendeu por bem recomendar o aprimoramento da norma adotada para atender à recomendação recebida, de maneira a alterar os prazos prescricionais então adotados, na forma a seguir:

Recomendação 1: Alterar o item 7.9 da Norma de Gestão Empresarial NG-118 definindo os seguintes prazos prescricionais: a) cinco anos, quando a falta disciplinar grave for punível com demissão; b) dois anos, quando a falta disciplinar for punível com suspensão; c) 180 dias, quando a falta disciplinar for punível com advertência.

171. De outra parte, foram consideradas não implementadas três das sete recomendações oriundas da ação em comento:

Constatação: 2.2.2 – Ausência de arquivo específico e único da documentação levantada em sede de apuração;

Constatação: 2.3.1 – Ausência de formalização de processo, com numeração própria, destinado a reunir os documentos atinentes às apurações de faltas cometidas por empregados;

Constatação: 5.2.3 – Dispensa sem justa causa de (ex-) empregados quando existentes indícios de cometimento de irregularidades que poderiam, em tese, justificar a dispensa por justa causa.

172. Após a análise das argumentações da empresa quanto ao desenvolvimento da questão que versou sobre uma demissão sem justa causa (que poderia, ao teor da correição, ter sido motivada por justa causa), no sentido de que houve reintegração judicial da empregada, a CGU, informando sobre a prescrição do caso, emitiu apenas a seguinte recomendação no âmbito da auditoria de contas: “Recomendação 2: Prever, na NG-118, que o processo correccional seja autuado e numerado e que seja obedecida a ordem cronológica dos documentos, atendendo às disposições da Portaria Interministerial MJ/MPOG n.º 1.677/2015 ou de normativo que a venha substituir.”

VIII - Avaliação do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar da CGU (CGU/PAD):

173. A CGU relatou no subitem “2.8 - Avaliação do CGU/PAD” do “Item 2 - Resultados dos Trabalhos”, do RAAC/CGU 201701193, que no âmbito da Ação de Controle 201601702, realizada por aquela unidade, foi constatada a ausência de registro no sistema CGU PAD relativo à Notícia de Fato 01.2015.00017070-8, proveniente da 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis, em apuração no âmbito da Assessoria de Conformidade Corporativa da empresa, tendo sido identificada como causa a ausência de orientação normativa para que os processos conduzidos pela referida área, tratando de fraude e corrupção, fossem cadastrados.

174. Consoante narrado no Relatório, à peça 8, p. 28, o achado se encontrava, na oportunidade da auditoria de contas, em fase de saneamento pela UJ.

175. No mesmo subitem 2.8, foi relatada a verificação do atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Inspeção Correcional CSMME n.º 01/2012, tendo sido constatado que duas das medidas alvitadas por esse trabalho não haviam sido atendidas, uma havia tido atendimento parcial e uma terceira foi objeto de atendimento insuficiente.

176. Essas questões foram objeto de análise pela CGU mais detidamente no “Capítulo 3.1 – Controles Internos”, subitem “3.1.1.2 - Prazos prescricionais previstos normativamente insuficientes, ausência de autuação dos processos de correição e ausência de instauração de processo administrativo disciplinar recomendado”, estando abordadas no item VII - desta Seção, §§ 169-172.

177. Especificamente quanto ao tema “Avaliação do Sistema CGU/PAD”, não houve o registro de recomendações pelo controle interno. Estando a questão tratada nos §§ 173-174 – deficiência de registros no sistema PAD – em monitoramento pelo OCI, nada se acrescenta quanto ao tema.

IX - Ocorrências com danos ou prejuízos ocorridos no exercício:

178. A Eletrosul registrou e a CGU atestou que não houve, no exercício, ocorrências causadoras de danos ou prejuízos no exercício.

179. Consoante se verifica no Relatório de Gestão (peça 1), a Assessoria de Conformidade Corporativa, responsável por implementar o Programa de Compliance, é a unidade responsável por adotar medidas para assegurar a disseminação das políticas de conduta ética e organizar a empresa de acordo com as melhores práticas de controles internos, com o objetivo de assegurar a confiabilidade das demonstrações financeiras, administrar os riscos críticos e criar uma estrutura de conformidade corporativa visando a fortalecer o compromisso de conduzir as atividades da empresa sem a influência de condutas ilegais.

CONCLUSÃO

180. Considerando-se a opinião da Controladoria-Geral da União em Santa Catarina e as análises ora efetuada, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Airton Argemiro Silveira, Anilson Luiz Duarte, Antonio Waldir Vittori, Armando Casado de Araujo, Celso Knijnik, Claudio Antonio Vignatti, Cláudia Hofmeister, Dayson Roberto Waldschmidt, Derci Pasqualotto, Djalma Vando Berger, Gilberto Odilon Eggers, Jorge Andriguetto Junior, Josias Matos de Araujo, Laercio Faria, Marcio Pereira Zimmermann, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Ricardo Moura de Araujo Faria, Rogerio Bonini Ruiz, Ronaldo dos Santos Custódio, Tomé Aumary Gregório e Wilson Pinto Ferreira Junior, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno.

181. Considera-se necessário, ao propor que a UJ informe nas próximas contas acerca do atendimento das sugestões de melhoria e recomendações emitidas pela CGU no Relatório Anual de Auditoria de Contas 201701193, que a empresa aborde, com mais ênfase, as constatações tratadas no item IV da Seção Exame Técnico, §§ 104-114 (Avaliação do Programa de Integridade) e 115-135 (Avaliação da gestão dos recursos repassados à Fundação Elos), e no item V da mesma Seção, §§ 136-144 (Avaliação dos Indicadores de Gestão), desta instrução, considerando-se a complexidade dos temas e a ausência, relativamente a essas questões, no Relatório da CGU, de algumas referências à literatura, legais ou jurisprudenciais que permitam uma conclusão mais abalizada acerca dos temas.

182. Importa, também, obter da Eletrosul um posicionamento atualizado acerca dos comentários lançados nos últimos exercícios pelas auditorias independentes quanto à “incerteza

relevante relacionada com a continuidade operacional da empresa”, baseada no fato de que onze das empresas controladas pela Companhia vem apresentando perdas em operações, capital de giro negativo e/ou passivo a descoberto no exercício.

183. Por fim, registra-se a importância da inclusão por parte do Tribunal, como objeto de ações futuras de controle, os relacionamentos estabelecidos pela UJ com as Sociedades de Propósito Específico que participa e com a Fundação Elos de previdência complementar, bem assim quanto à evolução dos déficits técnicos apresentados nos últimos exercícios pela Fundação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

184. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

184.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Ailton Argemiro Silveira (CPF 494.277.339-34); Anilson Luiz Duarte (CPF 550.818.359-00); Antonio Waldir Vittori (CPF 230.991.949-72); Armando Casado de Araujo (CPF 671.085.208-34); Celso Knijnik (CPF 513.075.450-68); Claudio Antonio Vignatti (CPF 589.883.279-34); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Dayson Roberto Waldschmidt (CPF 007.289.639-65); Derci Pasqualotto (CPF 219.317.719-87); Djalma Vando Berger (CPF 436.678.729-68); Gilberto Odilon Eggers (CPF 511.471.309-49); Jorge Andriguetto Junior (CPF 186.699.569-34); Josias Matos de Araujo (CPF 039.310.132-00); Laercio Faria (CPF 252.072.379-34); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Paulo Afonso Evangelista Vieira (CPF 432.413.799-49); Ricardo Moura de Araujo Faria (CPF 369.027.051-00); Rogerio Bonini Ruiz (CPF 339.777.209-53); Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00); Tomé Aumary Gregório (CPF 290.304.209-87) e Wilson Pinto Ferreira Junior (CPF 012.217.298-10); dando-lhes quitação plena;

184.2 - determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S/A, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que no Relatório de Gestão de sua próxima prestação de contas a ser remetida ao TCU:

184.2.1 - apresente:

a) informações sobre o tratamento dado às sugestões de melhoria e às recomendações constantes do Relatório Anual de Auditoria de Contas da CGU 201701193 (exercício de 2016), apresentando referências aos atendimentos realizados ou a realizar;

b) considerações acerca das conclusões da Ação de Controle CGU 201601702, que versou sobre a avaliação do Programa de Integridade da empresa, inobstante as tratativas que tiver com o órgão de controle interno, situação tratada no item IV da Seção Exame Técnico, parágrafos 104-114 (Avaliação do Programa de Integridade)

c) considerações acerca das conclusões da Ação de Controle CGU 201603161, que versou sobre a avaliação da “gestão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Fundação Elos), situação tratada nos parágrafos 115-135 desta instrução (Avaliação da gestão dos recursos repassados pela empresa à Fundação Elos);

d) considerações acerca da Avaliação dos indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão, situação tratada no item V, da Seção Exame Técnico, parágrafos 136-144 desta instrução;

184.2.2 - atualize as informações apresentadas, por intermédio do documento SAG 505/2018, de 23/2/2018, à equipe da auditoria responsável pela Fiscalização realizada na empresa em 2018 (TC 003.181/2018-9), relativamente aos comentários da auditoria independente nas demonstrações financeiras de 2016 (assim como em 2015 e 2014) quanto à “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional da empresa”, baseada no fato de que onze das empresas controladas pela Eletrosul apresentaram perdas em operações, capital de giro negativo e/ou passivo a



descoberto no exercício, assinalando que a continuidade da companhia dependeria da manutenção do suporte financeiro de terceiros, da sua controladora e/ou demais acionistas” (parágrafos 23 a 27 desta instrução);

184.3 - determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) que acompanhe o cumprimento, por parte da Eletrosul Centrais Elétricas S/A, das medidas constantes no item anterior;

184.4 - dar ciência do acórdão que vier a ser proferido à Eletrosul Centrais Elétricas S/A, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

SECEX-SC, em 20 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

José Ricardo Tavares Louzada
AUFC, matrícula 2925-4